Pronunciamento

Ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça

Trata-se de proposta de parceria oriunda do Instituto Terra Firme, associação que "*tem como compromisso agir em questões sociais complexas como o combate à fome e à insegurança alimentar, o estímulo à educação, empreendedorismo, esporte, arte e cultura na Bahia. Além disso, dedica-se ao enfrentamento da violência contra a mulher e à preservação da biodiversidade*".

O Instituto propõe "*estabelecer uma colaboração que possibilite a troca de conhecimentos, recursos e experiências, visando alcançar resultados mais significativos em nossas ações em prol da comunidade*", afirmando estar "*aberta a contribuir com projetos, eventos e iniciativas lideradas pelo Ministério Público da Bahia, bem como a receber apoio técnico e institucional para fortalecer nossos programas e projetos sociais*".

A Coordenadoria de Gestão Estratégica se reuniu com a organização na data de 25/04/2024 para estabelecer diálogo inicial sobre a proposição, momento em que foram identificados pontos de interseção e pertinência temática entre os projetos desenvolvidos no âmbito do MPBA e o campo de atuação do Instituto.

Nesta esteira, encaminha-se o presente expediente, junto ao convite do Instituto Terra Firme, para análise da Procuradoria-Geral de Justiça sobre a pertinência de se formalizar a parceria proposta, com cópia para a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL) em razão da natureza do pedido.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES[redacted]

Assinado de forma digital por PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES [redacted]
Dados: 2024.06.03 12:35:05 -03'00'

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes

Promotora de Justiça

Coordenadora da Gestão Estratégica

ENC: Parceria MPBA e Instituto Terra Firme

Gestao Estrategica <gestaoestrategica@mpba.mp.br>
Qui, 16/05/2024 13:00
Para:Patricia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes <pkathy@mpba.mp.br>
Cc:Ana Carla Sales Passos Martins <ana.martins@mpba.mp.br>

Boa tarde.

Para conhecimento e possíveis providências.

Cordialmente,

Janary Sergio
CGE - Coordenadoria de Gestão Estratégica
Telefone: (71) 3103-0450 / 0453
MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

De: Contato ITF <contato@institutoterrafirme.com.br>
Enviado: quinta-feira, 16 de maio de 2024 12:51
Para: Gestao Estrategica <gestaoestrategica@mpba.mp.br>
Cc: Carolina Oliveira <carolina.oliveira@institutoterrafirme.com.br>
Assunto: Parceria MPBA e Instituto Terra Firme

Salvador, 16 de maio de 2024

Ilma Sra.
Patricia Medrado
Coordenadora de Gestão Estratégica MPBA

Prezada Senhora,

É com satisfação que manifestamos nosso interesse em estabelecer uma parceria formal entre o Instituto Terra Firme e o Ministério Público da Bahia, com o objetivo de fortalecer e ampliar os esforços em benefício do bem-estar e dos direitos da comunidade que servimos.

Criado em 2023, o Instituto Terra Firme tem como compromisso agir em questões sociais complexas como o combate à fome e à insegurança alimentar, o estímulo à educação, empreendedorismo, esporte, arte e cultura na Bahia. Além disso, dedica-se ao enfrentamento da violência contra a mulher e à preservação da biodiversidade.

Reconhecemos o Ministério Público da Bahia como uma instituição de suma importância na defesa dos direitos coletivos e individuais, atuando de forma exemplar na promoção da justiça e no combate à violação dos direitos humanos. Acreditamos que uma parceria entre nossa instituição e o Ministério Público pode potencializar nossos esforços em áreas como combate à fome e combate à violência contra as mulheres.

Propomos estabelecer uma colaboração que possibilite a troca de conhecimentos, recursos e experiências, visando alcançar resultados mais significativos em nossas ações em prol da comunidade. Nossa instituição está aberta a contribuir com projetos, eventos e iniciativas lideradas pelo Ministério Público da Bahia, bem como a receber apoio técnico e institucional para fortalecer nossos programas e projetos sociais.

Estamos confiantes de que essa parceria será mutuamente benéfica e contribuirá significativamente para o avanço das causas sociais em nossa região.
Agradecemos desde já pela atenção dedicada a esta proposta e ficamos à disposição para qualquer esclarecimento adicional necessário.

Atenciosamente,

Carolina Oliveira
Vice-Presidente
Instituto Terra Firme

Esta mensagem contém informação confidencial. Se recebê-la por engano, apague-a imediatamente.
This message contains confidential information. If you received it in error, please delete it immediately

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à manifestação da Coordenadoria de Gestão Estratégica, registramos nos autos do presente que a instrução da demanda imprescinde da adoção das seguintes providências pela Unidade demandante:

1. Elaboração de minuta do Ajuste, a ser confeccionada em parceria com a instituição interessada, conforme modelo em anexo;

2. Elaboração de Plano de Trabalho, em parceria com a instituição interessada, conforme modelo em anexo;

3. Juntada dos seguintes documentos da instituição (e do seu representante) com a qual se pretende celebrar a parceria:

3.1 Cartão CNPJ , contrato social/estatuto;

3.2 Termo de posse/procuração (conforme previsão do ato constitutivo da pessoa jurídica parceira) do representante legal;

Após a instrução pela unidade demandante, nos termos acima expostos, o procedimento deverá ser encaminhado para análise da Assessoria Jurídica da Superintendência de Gestão Administrativa, antes da formalização pelas partes.

Ante o exposto, remetemos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para manifestação preliminar acerca da conveniência e oportunidade na celebração da avença. Após, solicita-se o encaminhamento dos autos à CGE para adoção das providências acima pontuadas.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 06/06/2024, às 16:38, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1092954** e o código CRC **FE73B00D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E O(A) XXXXXXXXXXXXXX, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA,** neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr.ª Pedro Maia Souza Marques**, e o **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.142.49110001-66, com sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA,** neste ato representado por seu(ua) Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021 na Lei Estadual/BA nº14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento a disponibilização da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia para a realização de perícias médicas, conforme hipóteses previstas na legislação aplicável, de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos estritos termos definidos neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS OBJETIVOS ESPECÍFICOS

2.1 A execução do presente instrumento visa alcançar os seguintes objetivos:

2.1.1 Viabilizar maior autonomia ao Ministério Público no atendimento aos ditames legislativos que impõem a realização de perícias médicas para membros e servidores, atualmente realizadas pela Junta Médica do Poder Executivo Estadual;

2.1.2 Conferir maior celeridade na tramitação das demandas relativas à realização de perícias médicas exclusivamente relacionadas aos membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO

3.1 A realização das perícias médicas, conforme demanda estruturada e organizada pelo Ministério Público do Estado da Bahia, obedecerá ao seguinte procedimento:

3.1.1 O Ministério Público do Estado da Bahia organizará, por meio de sua Diretoria de Gestão de Pessoas ou pela Secretaria Geral, a demanda por perícias médicas a serem agendadas conforme disponibilidade do corpo técnico da Junta Médica do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia;

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

4.1 Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, os partícipes se obrigam a:

4.1.1 Caberá ao **MP/BA**:

a. Prover o **TJ/BA** de informações e documentos necessários à realização das perícias, promovendo a interlocução com os membros/ servidores demandantes;

b. Organizar a demanda para realização das perícias, nos termos definidos no item 3.1.2;

c. Orientar o periciando quanto aos procedimentos necessários para agendamento da avaliação médico-pericial, documentos que deverão ser apresentados, bem como os prazos para emissão do laudo médico pericial;

d. xxxx

4.1.2 Caberá ao **TJ/BA, por meio da sua Junta Médica Oficial** proceder à inspeção médica e procedimentos assemelhados emitindo laudo pericial circunstanciado sobre a aptidão física e/ou mental de membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia, nos termos dispostos no artigo 32 da Resolução nº 05, de 27 de março de 2013 do Tribunal de Justiça da Bahia;

CLÁUSULA QUINTA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONVÊNIO

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, a Diretoria de Gestão de Pessoas do Ministério Público do Estado da Bahia, e a XXXXXX do Tribunal de Justiça do Estado da Bahia.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

OPÇÃO 1: SEM TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS:

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

OU

OPÇÃO 2:**CASO HAJA DESPESAS A SEREM REALIZADAS PELO MP/BA NA EXECUÇÃO DO ACORDO, ALÉM DE SER ADOTADO, NECESSARIAMENTE, O MODELO 1 DE PLANO DE TRABALHO, FAZ-SE NECESSÁRIO INDICAR, NESTA CLÁUSULA, A SEGUINTE DISPOSIÇÃO (APÓS INTERLOCUÇÃO COM O CENTRO DE CUSTO QUE ARCARÁ COM AS DESPESAS – NORMALMENTE O CENTRO DE APOIO DETENTOR DO PROJETO VINCULADO)**:

4.1 Os custos operacionais referentes ao objeto deste Acordo deverão ser cobertos pelas seguintes dotações orçamentárias:

a. Unidade Orçamentária/executora – Indicar nome e código orçamentário;

b. Ação: Indicar nome e código orçamentário;

c. Região: Indicar nome e código orçamentário;

d. Destinação de Recursos: Indicar nome e código orçamentário;

e. Natureza da Despesa: Indicar nome e código orçamentário;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 31/12/2021, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA NONA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador(BA), assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

PLANO DE TRABALHO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, A ESCOLA DA MAGISTRATURA XXXXXXXX E O INSTITUTO DIÁLOGO DOS SABERES XXX

O PRESENTE INSTRUMENTO TEM POR ESCOPO ESTABELECER O PLANO DE ATUAÇÃO DOS CONVENENTES ABAIXO IDENTIFICADOS PARA CONSECUÇÃO DOS OBJETIVOS PRETENDIDOS COM O CONVÊNIO ENTRE ELES CELEBRADO, EM ATENÇÃO AO QUANTO DISPOSTO NO ARTIGO 171 DA LEI ESTADUAL/BA Nº 9.433/2005.

1 – PARTES

1.1 CONVENENTES

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA – MPBA
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100

ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DA BAHIA – AMAB
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100

INSTITUTO DIÁLOGOS TRANSFORMATIVOS
CNPJ: 04.142.491/0001-66
ENDEREÇO: 5ª Avenida, n° 750, do Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.745-004
TELEFONE: (71) 3103-0100

1.2 PARTÍCIPES INTERVENIENTES

CEAF – CENTRO DE ESTUDOS XXXXXXXXX
CNPJ: 13.937.149/0001-43
ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, n° 417, Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.715-002
TELEFONE: (71) 3115-1851/1910

EMAB – ESCOLA DE MAGISTRADOS DA BAHIA
CNPJ: 13.937.149/0001-43
ENDEREÇO: Avenida Luis Viana Filho, 4ª Avenida, n° 417, Centro Administrativo da Bahia
CIDADE: Salvador
ESTADO: Bahia
CEP: 41.715-002
TELEFONE: (71) 3115-1851/1910

2 – OBJETO A SER EXECUTADO

O Convênio proposto tem como viabilizar a disponibilização do a realização do Curso Internacional de Mediação Circular Narrativa, a membros e servidores do Ministério Público do Estado da Bahia e aos associados da Associação dos Magistrados da Bahia - AMAB, na modalidade à distância, apresentados nas plataformas Zoom e Maestrus, com a finalidade de ampliar os conhecimentos de membros e servidores do Ministério Público do Estado do Bahia e público externo, conforme especificados no presente Plano de Trabalho.

3 – METAS A SEREM ATINGIDAS

O Convênio visa a promoção da segurança institucional, o combate à criminalidade organizada, a manutenção da ordem pública e a segurança do patrimônio estatal, quando desenvolvida atividade ministerial que apresente risco de aglomeração, manifestação ou conturbação pública, e, também, a segurança dos membros ameaçados sob risco decorrente do exercício de suas funções.

4 – JUSTIFICATIVA

A intervenção policial se faz necessária não só em razão do Poder de Polícia conferido ao policial militar, mas também pelo aspecto preventivo, dado o inegável respeito e sensação de segurança impostos pela PMBA.

5 – DETALHAMENTO DAS ATIVIDADES/ METAS A SEREM ATINGIDAS

5.1 METAS: As metas do plano de trabalho envolvem a execução de oficinas de capacitação para produção de audiovisuais ambientais pelos alunos participantes do projeto Eco ids e Eco Teens...

5.2 ETAPAS: Para a realização das metas, faz-se necessário o cumprimento de algumas etapas, a seguir descritas:

5.2.1 Serão selecionados 30 (trinta) estudantes para cada uma das oficinas, oriundos de três escolas municipais, duas escolas estaduais e uma escola da rede privada de ensino indicadas pelo Conselho Editorial do Projeto Eco Kids e Eco Teens, mediante seleção promovida pelas próprias escolas, em Vitória da Conquista;

5.2.2 As oficinas se desenvolverão através de módulos de capacitação, desmembrados da seguinte maneira:

5.2.2.1 1º Módulo: Momento de Sensibilização, com exibição de filmes, comentários e apresentação das ações a serem desenvolvidas;

5.2.2.2 2º Módulo: Oficina de Roteiro – Introdução à Produção de Audiovisual;

5.2.2.3 3º Módulo: Oficina de Captação de imagens;

5.2.2.4 4º Módulo: Oficina de Edição de Imagens;

5.2.3 Elaboração de edital para concurso para seleção de audiovisuais;

5.2.4 A escolha e classificação dos audiovisuais para a exibição da Mostra Cinematográfica será realizada por uma Comissão Julgadora e acompanhada pelo Conselho editorial dos jornais Eco Kids e Eco Teens, nos termos do Edital retromencionado;

5.2.5 Serão emitidos certificados de participação e premiação para os três primeiros classificados em cada categoria de vídeo, nos termos do edital referido no item 5.2.3, bem assim para as escolas e os professores que acompanharam as atividades dos três primeiros classificados;

6 – LOCAL E PERIODICIDADE DE EXECUÇÃO

As atividades dos policiais militares serão executadas de forma remota por meio de transmissão de vídeo aulas/aulas ao vivo por meio da plataforma xxxxxxxx.

O prazo total de execução do presente Plano de Trabalho englobará todo o período de realização do curso, de modo a se iniciar na data de sua assinatura e a finalizar em _____/_____/_____.

7 – PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

A execução do Plano de Trabalho decorrente do Termo de Cooperação celebrado entre os signatários não envolve transferência de recursos financeiros entre os mesmos, de modo que a hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/ BA nº 9.433/2005.

Os custos relativos às inscrições/matrículas serão arcados pelos interessados, membros/servidores e/ou associados, sem qualquer direito a reembolso/indenização pelo MP/BA ou pela AMAB.

8 – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Não se aplica. A hipótese encontra-se enquadrada na exceção prevista no §1º, do artigo 171 da Lei Estadual/BA nº 9.433/2005.

9 – PERÍODO DE EXECUÇÃO

O Plano de Trabalho, relativo ao Termo de Cooperação Técnica celebrado entre as partes, entrará em vigor na data da publicação do resumo do mencionado ajuste, com vigência de 60 (sessenta) dias, tendo seus efeitos prorrogados automaticamente na hipótese de prorrogação do Termo de Cooperação que lhe dá fundamento.

10 – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

O conteúdo programático do curso obedecerá ao seguinte:

Listar o conteúdo programático do curso.

Salvador/BA, ____ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
NORMA ANGÉLICA REIS CARDOSO CAVALCANTI
Procuradora-Geral de Justiça

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA BAHIA
PAULO JOSÉ REIS DE AZEVEDO COUTINHO – CEL PM
Comandante-Geral

SECRETÁRIO DA SEGUNRAÇA PÚBLICA DO ESTADO DA BAHIA
RICARDO CÉSAR MANDARINO BARRETO
Secretário

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Ratificamos o interesse Institucional na celebração do Termo de Cooperação Técnica com Instituto Terra Firme.
- Encaminhe-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para instrução.

FABRÍCIO RABELO PATURY
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** em 12/06/2024, às 17:10, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1093179** e o código CRC **91C69496**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Considerando a manifestação de conveniência e oportunidade do Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça na celebração da avença, remetemos o expediente à Coordenadoria de Gestão Estratégica para adoção das seguinte providências complementares:

1. Elaboração de minuta do Ajuste, a ser confeccionada em parceria com a instituição interessada, conforme modelo em anexo;

2. Elaboração de Plano de Trabalho, em parceria com a instituição interessada, conforme modelo em anexo;

3. Juntada dos seguintes documentos da instituição (e do seu representante) com a qual se pretende celebrar a parceria:

3.1 Cartão CNPJ , contrato social/estatuto;

3.2 Termo de posse/procuração (conforme previsão do ato constitutivo da pessoa jurídica parceira) do representante legal;

Após, retorne-se a esta Coordenação para impulsionamento do expediente.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 13/06/2024, às 10:36, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1102012** e o código CRC **4DAF894B**.

Pronunciamento

Ref.: SEI nº 19.09.02355.0015179/2024-37

Trata-se de procedimento instaurado para análise da pertinência de se formalizar parceria com o Instituto Terra Firme.

A Coordenadoria de Gestão Estratégica - CGE, no desempenho de suas atribuições institucionais, se reuniu com a organização na data de 25/04/2024 para estabelecer o diálogo inicial sobre a proposta, momento em que foram identificados pontos de interseção entre os projetos desenvolvidos pelo MPBA e o campo de atuação do referido Instituto.

Em vista disso, o expediente foi encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça e à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), para prosseguimento das tratativas e adoção das providências necessárias à parceria formal.

Após ciência da Procuradoria-Geral de Justiça, com ratificação do interesse institucional na celebração de Termo de Cooperação Técnica com Instituto Terra Firme, o processo foi remetido à SGA/DCCL, para a devida instrução.

Ocorre que a DCCL devolveu o expediente a essa Unidade, para adoção de providências complementares (ID: 1102012):

> *"1. Elaboração de minuta do Ajuste, a ser confeccionada em parceria com a instituição interessada, conforme modelo em anexo;*
>
> *2. Elaboração de Plano de Trabalho, em parceria com a instituição interessada, conforme modelo em anexo;*
>
> *3. Juntada dos seguintes documentos da instituição (e do seu representante) com a qual se pretende celebrar a parceria:*
>
> *3.1 Cartão CNPJ, contrato social/estatuto;*
>
> *3.2 Termo de posse/procuração (conforme previsão do ato constitutivo da pessoa jurídica parceira) do representante legal;"*

Contudo, tais solicitações fogem ao âmbito de atuação da CGE, que, em casos como o presente, atua somente como via de acesso ao MPBA, funcionando como porta de entrada para o diálogo com organizações/entidades que buscam firmar parcerias com a instituição

para o desenvolvimento de programas e projetos que visem a garantia de direitos fundamentais e sociais.

Neste contexto, após a recepção da proposta e análise sumária de pertinência temática, cumpre à CGE realizar o encaminhamento da proposta ao aval da Procuradoria-Geral de Justiça e à unidade responsável por, efetivamente, celebrar a avença.

Assim, por entender que não compete à CGE a adoção das providências complementares indicadas no despacho de ID: 1102012, devolve-se o presente à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para que prossiga nas tratativas necessárias.

Ademais, a fim de esclarecer de forma definitiva a questão, remeta-se à Controladoria do MPBA para que forneça as orientações documentadas acerca do procedimento a ser adotado pela CGE ao recepcionar propostas de parcerias oriundas de entidades privadas.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES[redacted]

Assinado de forma digital por PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES:6[redacted]
Dados: 2024.06.28 17:42:09 -03'00'

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes

Promotora de Justiça

Coordenadora da CGE

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Em atenção ao teor da manifestação da Coordenadoria de Gestão Estratégica (doc 1122168), esclarecemos que a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações não realiza diretamente a instrução dos processos para celebrar parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos afins.

Tais atribuições ordinariamente são desempenhadas pelas unidades internas interessadas ou designadas pela Procuradoria Geral de Justiça como unidade responsável pela execução do ajuste, definidas conforme a matéria de interesse institucional a ser avençada.

A atuação desta Diretoria adstringe-se à orientação na instrução dos procedimentos para a celebração das avenças, na elaboração de minutas dos ajustes (ou apoio na elaboração de tais instrumentos), bem como na centralização das informações acerca dos diversos ajustes celebrados no âmbito do parquet. Além disso, a DCCL também atua na gestão dos convênios, especialmente no que tange às vigências.

É importante ressaltar que a DCCL não tem autonomia para definir atividades e/ou regramentos que impactarão as unidades finalísticas, nem para estabelecer planos de trabalho com órgãos externos que envolvam impactos diretos nas atividades fim deste Ministério Público. Neste caso, como ocorre regularmente, uma unidade finalística, em geral, que faz o primeiro contato com o parceiro externo é que impulsiona os instrumentos (Convênios, ACTs, etc.), definindo as regras entre as partes, a construção do plano de trabalho, etc.

Deste modo, a fim de que esta Diretoria possa contribuir com a celebração de eventual(ais) avenças com o Instituto indicado, encaminhamos o expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para deliberação qual a unidade será designada para atuação no proposto acordo deste processo.

Paula Souza de Paula Marques
Coordenadora-Administrativa
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Mat. 353.433

Carlos Bastos Stucki
Diretor
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.936

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** em 08/07/2024, às 13:27, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Bastos Stucki** em 08/07/2024, às 13:28, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1126443** e o código CRC **203769EC**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

RH;

Ciente.

Trata-se de procedimento encaminhado pela Exma. Promotora de Justiça Coordenadora da CGE, objetivando que esta Controladoria forneça as orientações documentadas acerca do procedimento a ser adotado pela CGE ao recepcionar propostas de parcerias oriundas de entidades privadas.

Explica a Coordenadora da CGE que aquele Órgão, no desempenho de suas atribuições institucionais, se reuniu com a organização Instituto Terra Firme, na data de 25/04/2024, para estabelecer o diálogo inicial sobre a proposta, momento em que foram identificados pontos de interseção entre os projetos desenvolvidos pelo MPBA e o campo de atuação do referido Instituto, pelo que o expediente s*ub examine* foi encaminhado à Procuradoria Geral de Justiça e à Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL), para prosseguimento das tratativas e adoção das providências necessárias à parceria formal.

Consigna que, após ciência da Procuradoria-Geral de Justiça, com ratificação do interesse institucional na celebração de Termo de Cooperação Técnica com Instituto Terra Firme, o processo foi remetido à SGA/DCCL, para a devida instrução, havendo aquela Unidade devolvido o expediente à CGE, para adoção de providências complementares, que se veem no Despacho CEACC (1102012).

Sucede que, no entender da Coordenação da CGE as diligências solicitadas pela DCCL fogem ao âmbito de atuação da citada Coordenadoria, a qual, consoante asseverado pela Exma. Promotora que subscreve a Manifestação (1122168), "atua somente como via de acesso ao MPBA, funcionando como porta de entrada para o diálogo com organizações/entidades que buscam firmar parcerias com a instituição para o desenvolvimento de programas e projetos que visem a garantia de direitos fundamentais e sociais."

Sustenta, ainda, que, "nesse contexto, após a recepção da proposta e análise sumária de pertinência temática, cumpre à CGE realizar o encaminhamento da proposta ao aval da Procuradoria-Geral de Justiça e à unidade responsável por, efetivamente, celebrar a avença", ao tempo em que assevera que não compete à CGE a adoção das providências complementares indicadas pela DCCL, Despacho CEACC (1102012).

Por fim, a DCCL prestou os esclarecimentos que se vem na Manifestação CEACC (1126443), decidindo pelo encaminhamento do expediente ao Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça para deliberação qual a unidade será designada para atuação no proposto acordo deste processo.

É o que importa relatar. À Manifestação.

Preliminarmente, à luz da solicitação feita pela Coordenação da CGE, para que que esta Controladoria forneça as orientações documentadas acerca do procedimento a ser adotado por aquela Coordenadoria, ao recepcionar propostas de parcerias oriundas de entidades privadas, vislumbra-se, implicitamente, a busca por regras internas relacionadas à governança e um sistema de controle que englobe regras de Compliance.

Neste particular, cumpre fazer um breve relato, a fim de elucidar o momento histórico porque passa nosso *Parquet* e o Conselho Nacional do Ministério Público, acerca dos tema:

1. Em 2023 foi publicada a portaria CNMP-PRESI N° 118 DE 30 DE MARÇO DE 2023 que instituiu o Grupo de Trabalho sobre Compliance administrativo, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa CDPA, destinado à implementação de políticas, capacitações e ações visando aprimorar a integridade nas contratações pública.

2. Integrantes deste GT: I - ILEANA NEIVA MOUSINHO, Subprocuradora-Geral do Trabalho, quem exercerá as funções de Coordenadora; II - ANA LARA CAMARGO DE CASTRO, Procuradora de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de coordenadora adjunta; III - MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Procuradora do Trabalho; IV - RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES, Procurador da República; V - AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, Procurador do Trabalho; VI - MARIA CLARA MENDONÇA PERIM, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 125 de 10 de abril de 2023) VII - AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte; VIII - SAMUEL DAL FARRA NASPOLINI, Promotor de Justiça no Estado de Santa Catarina; IX - RENEE DO Ó SOUZA, Promotor de Justiça no Estado do Mato Grosso e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público

3. Em 2024 foram publicadas 02(duas) novas portarias CNMP-PRESI nº 102 e nº103 DE 13 DE MARÇO DE 2024, que instituíram dois novos Grupos de Trabalho "Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa" que tem vertente externa, e GT "Compliance Ministerial", interna. Ambos atuarão no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA) criada em 2023.

4. O GT “Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa”, com uma vertente externa, terá duas frentes de atuação. Em 2024, atuará prioritariamente no fomento de medidas preventivas relacionadas a órgãos sujeitos à fiscalização ministerial, principalmente prefeituras. Isso inclui a conscientização e a capacitação para o desenvolvimento do compliance administrativo.

5. O plano de trabalho desse GT contempla, ainda, para momento posterior, o aprimoramento de técnicas de investigação fundamentais para a proteção da probidade administrativa, com o desenvolvimento de ferramentas, estudos e capacitações adequadas à nova Lei nº 14.230/2021, que modificou a Lei nº 8.429/1992, sobre improbidade administrativa. Também está prevista a revisão do sistema interno da Comissão para apoiar investigações de improbidade administrativa.

6. Já o GT "Compliance Ministerial" tem como objetivo promover programas de conformidade normativa e ética para a administração das unidades e dos ramos do Ministério Público, respeitando as prerrogativas de gestão das Administrações superiores. A CDPA pretende elaborar proposta de resolução para o fomento do compliance ministerial, bem como estudos, planos de trabalho e roteiros para a sua implantação, além de disseminar essa cultura e capacitar membros e servidores sobre o assunto.

7. Integram esse grupo de trabalho os seguintes membros: I JOÃO SANTA TERRA JÚNIOR, Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de Coordenador; II FÁBIO RAMAZZINI BECHARA, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo; III FERNANDO MARTINS ZAUPA, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul; IV THIAGO LOPES DE CASTRO, Procurador do Trabalho; V ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA, Promotora de Justiça Militar; VI JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO, Procuradora da República.

8. Segundo o Art. 3º “O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.”.

9. Visto que o prazo de 6 meses para conclusão deste primeiro relatório parcial ainda está em andamento, nada mais a acrescentar para além do que se constata dos anexos 6 a 9.

No âmbito do MPBA, a Controladoria, por meio do seu Núcleo de Acompanhamento Procedimental (NAP) está acompanhando os movimentos do CNMP, procedendo, concomitantemente, a estudos técnicos visando auxiliar à Procuradoria Geral de Justiça no que concerne a matéria, inclusive, com o intuito de sugerir a criação de um GT de Governança e Compliance.

Feita esta anotação preliminar, voltando para a análise dos fólios, verifica-se que o procedimento em epígrafe foi instaurado para análise da pertinência de se formalizar parceria com o Instituto Terra Firme.

Verifica-se, ainda, que há divergências no que concerne às atribuições administrativas para a adoção das providências operacionais para a consecução do ajuste pretendido entre este MPBA e a Instituição Convenente.

Tais divergências, bem como a definição dos fluxos administrativos para elaboração de minuta de termos de cooperação técnica, contratos, parecerias e outros instrumentos, e o desenho de fluxos administrativos para a confecção de planos de trabalho ou, ainda, para determinar de qual unidade é a obrigação de coligir ao respectivo expediente os documentos exigidos (a exemplo de Cartão CNPJ ou contrato social/estatuto da Instituição parceira) não podem ser objeto das atribuições do Órgão de Controle Interno.

Com efeito, as funções da Controladoria deste MPBA são elencadas no Ato Normativo 004/2013 (Anexo 5 - Ato Normativo Controladoria MPBA (1123651)) e dentre elas não consta o fornecimento de orientações documentadas acerca do procedimento a ser adotado por outras Unidades do MPBA ao recepcionar propostas de parcerias oriundas de outras entidades. Isto porque tal atividade é inerente aos órgãos de gestão administrativa, senda vedada aos órgãos de controle e auditoria interna, nos termos da Resolução 286/2024-CNMP (Anexo 4 - (1123644)).

Neste diapasão, encaminha-se o procedimento em epígrafe à Procuradoria Geral de Justiça para que, em alinhamento com a Superintendência de Gestão Administrativa, avalie as considerações tecidas pela DCCL, no bojo da Manifestação CEACC (1126443), bem como a possibilidade de criação de um GT sobre Governança e Compliance, a fim de contemplar, dentre outros, o pleito formulado pela Exma. Coordenadora, no que tange ao fornecimento de orientações documentadas acerca do procedimento a ser adotado pela CGE ao recepcionar propostas de parcerias oriundas de entidades privadas.

Lourival Miranda de Almeida Junior

Promotor de Justiça

Coordenador da Controladoria

Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 19/07/2024, às 08:06, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1123337** e o código CRC **F5BB9BC3**.

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RESOLUÇÃO Nº 286, DE 12 DE MARÇO DE 2024.

Estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no Ministério Público.

O **CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 130-A, § 2º, I e II, da Constituição Federal, e com fundamento no art. 147 e seguintes de seu Regimento Interno, em conformidade com a decisão Plenária proferida na 2ª Sessão Ordinária, realizada em 27 de fevereiro de 2024, nos autos da Proposição nº 1.00865/2022-25;

Considerando o disposto nos arts. 70 e 74 da Constituição Federal;

Considerando a necessidade de uniformização dos procedimentos de auditoria interna no âmbito do Ministério Público;

Considerando que o Tribunal de Contas da União (TCU), nos Acórdãos nºs 2.622/2015 e 1171/2017 encaminhados a este Conselho, recomendou que fossem observadas as diferenças conceituais entre "controle interno" e "auditoria interna", de forma a não atribuir atividades de cogestão às unidades de auditoria interna;

Considerando o disposto no *International Professional Practices Framework* (IPPF) do *Institute of Internal Auditors* (IIA);

Considerando o disposto nas normas de auditoria emitidas pela Federação Internacional de Contadores (IFAC) e pela Organização Internacional das Entidades Superiores de Fiscalização (INTOSAI), organização da qual o Tribunal de Contas da União é membro;

Considerando a necessidade de revisão dos marcos normativos e dos manuais de procedimentos que tratam de auditoria interna, de forma a adequá-los às boas práticas indicadas pelo *Committee of Sponsoring Organizations of the Treadway Commission* (Coso) e pelo *International Professional Practices Framework* (IPPF);

Considerando que a auditoria interna corresponde a uma das linhas de defesa no gerenciamento eficaz de riscos e controle, indicadas pelo *Institute of Internal Auditors* (IIA) e pelo Instituto de Auditores Internos do Brasil (IIA Brasil), RESOLVE:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução estabelece diretrizes para as atividades de auditoria interna no âmbito do Ministério Público.

Art. 2º Auditoria interna é a atividade independente e objetiva de avaliação e de consultoria com a finalidade de agregar valor às atividades-meio do Ministério Público, auxiliando-o no alcance de objetivos estratégicos, mediante a análise de desempenho e eficácia dos processos de controle interno, de integridade, de governança e de gerenciamento de riscos.

Parágrafo único. Em função das suas atribuições precípuas, são vedados às unidades de auditoria interna o exercício de atividades típicas de gestão e a participação no curso regular dos processos administrativos, o que não impede a participação em reuniões com a administração ou a resposta a consultas, conforme atividades previstas no art. 13.

Art. 3º É obrigatória, nas instituições ministeriais, a existência de setor de auditoria interna vinculado administrativamente ao Procurador-Geral de Justiça ou ao Procurador-Geral da República.

Parágrafo único. As instituições ministeriais deverão organizar o setor de auditoria interna com o suporte necessário de recursos humanos, preferencialmente com servidores oriundos de carreira própria de auditoria ou controle, e de materiais que garantam seu funcionamento adequado e compatível com a demanda dos trabalhos.

Art. 4º As unidades de controle interno que realizem auditorias adotarão a denominação "Auditoria Interna", devendo exercer exclusivamente atividades de avaliação e de consultoria, sem prejuízo da existência e/ou criação das demais estruturas de governança de controle interno, de transparência, de integridade e de gerenciamento de riscos.

CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS ÉTICOS

Art. 5º A atividade de auditoria será pautada pelos seguintes princípios, além daqueles previstos no art. 37 da Constituição Federal:

I – integridade;

II – proficiência;

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 23

III – zelo profissional;

IV – autonomia técnica;

V – objetividade;

VI – respeito;

VII – idoneidade;

VIII – observância às normas;

IX – atuação isenta; e

X – honestidade.

Art. 6º A unidade de auditoria interna deve estar livre de interferências na determinação do escopo da atividade de auditoria interna, na execução do trabalho e na comunicação dos resultados.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES DE AUDITORIA INTERNA

Seção I
Do exercício das atribuições

Art. 7º As atribuições da unidade de auditoria interna abrangem atividades de avaliação e de consultoria, a serem especificadas por ato do Procurador-Geral de Justiça ou do Procurador-Geral da República.

Art. 8º No exercício de suas atribuições, a unidade de auditoria interna adotará parâmetros profissionais, em atenção a esta Resolução; à legislação pertinente; aos posicionamentos do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e dos órgãos de controle externo; ao Código de Ética da instituição ministerial; aos princípios fundamentais de auditoria; às normas e às boas práticas nacionais e internacionais de auditoria interna.

§ 1º Os referenciais indicados no *caput* são necessários à execução e à promoção de um amplo espectro de serviços de auditoria e constituem as bases para a avaliação do desempenho da auditoria interna.

§ 2º A atuação da unidade de auditoria interna apoiará o controle externo e o Conselho Nacional do Ministério Público no exercício de sua missão institucional.

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 24

§ 3º A unidade de auditoria interna utilizará como referência o Manual de Auditoria Interna do Ministério Público, a ser elaborado pela Comissão de Controle Administrativo e Financeiro (CCAF) deste Conselho Nacional do Ministério Público.

Art. 9º É assegurado aos integrantes da unidade de auditoria interna acesso completo, livre e irrestrito a documentos, registros, informações e dependências físicas relacionadas às atividades-meio.

§ 1º O titular da unidade de auditoria poderá fixar prazo razoável para o fornecimento, em qualquer meio ou formato disponível, de material ou informação solicitada.

§ 2º Em decorrência do acesso previsto no caput, a unidade de auditoria interna poderá ser convocada pelo Procurador-Geral da República, Procurador-Geral do Trabalho, Procurador-Geral de Justiça, Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, Procurador-Geral de Justiça Militar ou por órgão colegiado com atribuição para gestão de governança e riscos da unidade ministerial, para prestar contas acerca da confidencialidade e da salvaguarda de registros e informações obtidos.

Art. 10. As unidades de auditoria interna utilizarão todos os recursos tecnológicos disponíveis para eliminar, na medida do possível, a impressão de documentos e o trâmite físico de papéis.

§ 1º As auditorias serão conduzidas preferencialmente, em todas as etapas, por meio de sistemas informatizados.

§ 2º A infraestrutura tecnológica será organizada e mantida com o foco na celeridade processual, na maior segurança de dados, na acessibilidade compartilhada, simultânea e remota, e na melhoria da gestão.

Art. 11. O setor de auditoria, sempre que necessário, poderá solicitar à administração da instituição ministerial que, na medida da disponibilidade, designe servidores de outros setores para auxiliarem no desempenho das atribuições.

Seção II
Das atividades de avaliação

Art. 12. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se serviços de avaliação o exame de atos, fatos e contratos administrativos, bem como a análise de sistemas, operações, programas ou projetos de interesse da atividade de auditoria.

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 25

§ 1º O desempenho das atividades a que se refere o caput compreende, entre outros, o exame da adequação e da eficácia da governança, da gestão, do gerenciamento de riscos, da transparência, dos controles internos e do alcance dos objetivos estratégicos.

§ 2º O resultado das avaliações será comunicado ao Procurador-Geral da República, ao Procurador-Geral do Trabalho, ao Procurador-Geral de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça do Distrito Federal e Territórios, ao Procurador-Geral de Justiça Militar, ao Procurador-Chefe das unidades gestoras do Ministério Público ou ao órgão colegiado de gestão administrativa, enfatizando os riscos de fraude e questões de controle e governança, entre outros assuntos necessários ou solicitados.

Seção III
Das atividades de consultoria

Art. 13. Para os efeitos desta Resolução, consideram-se serviços de consultoria:

I – as atividades de treinamento e de capacitação para disseminação de conhecimento, por meio de cursos, seminários e manuais, na sua área de atuação;

II – a atividade de assessoramento, prestada em decorrência de solicitação específica dos setores administrativos, cuja natureza e escopo devem ser acordados previamente, sem que o auditor interno assuma qualquer responsabilidade a cargo da unidade consulente;

§ 1º O assessoramento compreende a orientação com a finalidade de esclarecer eventuais dúvidas técnicas nas seguintes áreas:

I – execução patrimonial, contábil, orçamentária e financeira, incluindo os assuntos relativos a despesas com pessoal;

II – implantação de controles internos administrativos;

III – realização de procedimentos licitatórios e execução de contratos, exclusivamente no que se refere aos aspectos procedimentais, orçamentários, financeiros e de controle interno;

IV – procedimentos administrativos referentes aos processos e documentos que, por força normativa, estejam sujeitos ao exame da auditoria interna; e

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 26

V – processos de governança, gerenciamento de riscos e implementação de controles internos.

§ 2º Quando se tratar de atividade de assessoramento, a unidade consulente encaminhará consulta com a indicação clara e objetiva da dúvida suscitada, apontando, sempre que possível, a legislação aplicável à matéria, com a fundamentação para a arguição apresentada.

§ 3º Os auditores internos devem assegurar que o assessoramento seja suficiente para responder integralmente à demanda, zelando para que eventuais alterações quanto ao escopo da consulta sejam apropriadamente discutidas com a unidade consulente.

§ 4º A consulta destinada ao assessoramento deve ser autorizada pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO IV
DAS COMUNICAÇÕES E DO SIGILO

Art. 14. A unidade de auditoria interna reportar-se-á administrativa e funcionalmente à Chefia da instituição ministerial até que seja instituído o órgão colegiado com atribuição para gestão de governança e riscos da instituição ministerial.

Art. 15. A unidade de auditoria elaborará relatório anual sobre as atividades realizadas, a ser direcionado à Chefia da instituição ministerial ou ao órgão colegiado com atribuição para gestão de governança e riscos da unidade ministerial, nele devendo constar, pelo menos:

I – o desempenho da unidade de auditoria interna com base no Plano Anual de Auditoria, evidenciando:

a) as auditorias realizadas;

b) a relação entre o planejamento e o cumprimento de tarefas, com a indicação dos motivos que eventualmente inviabilizaram a plena execução do que fora planejado; e

c) os principais resultados.

II – a declaração de manutenção da independência durante a atividade de auditoria, indicando se houve alguma restrição não fundamentada ao acesso completo e livre a todo e qualquer documento, registro ou informação relacionada à atividade-meio;

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 27

III – a avaliação da governança institucional, com o apontamento das principais fragilidades, riscos de controle, de fraudes ou de irregularidades.

§ 1º A unidade de auditoria interna encaminhará o relatório anual das atividades desempenhadas no exercício anterior à Chefia Institucional ou ao órgão colegiado até o final do mês de julho de cada ano.

§ 2º O relatório anual das atividades será apreciado pela Chefia Institucional ou pelo órgão colegiado no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data do seu recebimento.

§ 3º O relatório anual das atividades será divulgado no sítio eletrônico da instituição ministerial, na internet, em até 30 (trinta) dias após a análise da Chefia Institucional ou do órgão colegiado.

Art. 16. As comunicações sobre os trabalhos de auditoria contemplarão todos os fatos de conhecimento do auditor, restrito ao escopo de cada trabalho, que, caso não divulgados, possam distorcer as avaliações ou resultados da auditoria.

Art. 17. As informações relativas aos trabalhos desenvolvidos ou a serem realizados não devem ser divulgadas ou repassadas sem prévia anuência da autoridade competente.

Art. 18. É vedada a utilização de informações obtidas em decorrência dos trabalhos de auditoria em benefício pessoal ou contrariamente à lei, em detrimento dos objetivos institucionais.

Art. 19. O titular da unidade de auditoria interna, ao tomar conhecimento de indícios de ilegalidades por consequência dos trabalhos de auditoria, encaminhará as informações à Chefia Institucional ou ao órgão colegiado com atribuição para gestão de governança e riscos, para as providências necessárias à apuração da autoria, materialidade, nexo de causalidade e individualização de condutas.

CAPÍTULO V
DOS DEVERES E VEDAÇÕES DOS SERVIDORES LOTADOS EM AUDITORIAS

Art. 20. O servidor lotado na unidade de auditoria interna deve:

I – servir ao interesse público e honrar a confiança pública, contribuindo para o alcance dos objetivos institucionais;

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 28

II – atuar em atenção aos princípios elencados no art. 5º desta Resolução e no art. 37 da Constituição Federal;

III – respeitar o valor e a propriedade das informações recebidas e não as divulgar sem autorização;

IV – comprometer-se somente com serviços para os quais possua os necessários conhecimentos, habilidades e experiência;

V – evitar situações de conflito de interesses, bem como condutas que possam comprometer a confiabilidade ou a objetividade de seu trabalho.

Art. 21. O servidor lotado na unidade de auditoria interna não poderá:

I – auditar, em nenhuma hipótese, operações específicas com as quais esteve envolvido;

II – pleitear, solicitar, sugerir ou receber nenhum tipo de vantagem para que sua análise seja influenciada ou para que seja realizada interferência na atividade de outro servidor;

III – implementar controles internos;

IV – gerenciar a política de gestão de riscos;

V – participar diretamente na elaboração de normativos internos que disciplinem as atividades das unidades administrativas;

VI – atuar em atividade que possa prejudicar o exercício imparcial de suas atribuições;

VII – ter responsabilidade ou autoridade operacional sobre a atividade auditada;

VIII – exercer atividades próprias e típicas de gestão, tais como:

a) atos que resultem em emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos, independentemente do valor atribuído;

b) análise prévia de estudos técnicos preliminares, projeto básico, termo de referência, editais de licitação, minutas de contratos ou aditivos contratuais, independentemente do valor atribuído;

c) formulação e implementação de políticas nas áreas de planejamento orçamentário e financeiro;

d) promoção ou participação na implantação de sistemas gerenciais não relacionados à área de auditoria;

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 29

e) participação em comissão sindicante, em comissão de processo administrativo disciplinar ou em conselhos com direito a voto;

f) atividades de assessoramento jurídico; e

g) atividades de contadoria.

§ 1º O auditor, assim como o servidor designado nos termos do art. 11, está impedido de atuar e assim deve se autodeclarar, em quaisquer casos em que possa restar comprometida sua objetividade e sua isenção na realização dos trabalhos.

§ 2º Quando houver dúvida sobre situação específica que possa comprometer a objetividade dos trabalhos ou a ética profissional, os auditores devem buscar orientação junto ao titular da auditoria interna ou, se houver, junto à Comissão de Ética da instituição ministerial, que deverá expedir orientação formal.

CAPÍTULO VI
DOS OCUPANTES DE CARGOS E FUNÇÕES COMISSIONADAS NAS UNIDADES DE AUDITORIA

Art. 22. É vedada a designação, para o exercício de cargo ou função comissionada nas unidades de auditoria interna, de pessoas que tenham sido nos últimos 5 (cinco) anos:

I – responsáveis por atos julgados irregulares por decisão definitiva de Tribunal de Contas;

II – punidas em decisão da qual não caiba recurso administrativo, tomada em processo disciplinar, por ato lesivo ao patrimônio público;

III – condenadas judicialmente em decisão transitada em julgado:

a) pela prática de ato de improbidade administrativa; ou

b) em sede de processo criminal.

Parágrafo único. Serão exonerados o titular de auditoria interna e os servidores da referida unidade que ocuparem cargos e funções comissionadas e forem alcançados pelas hipóteses previstas nos incisos do caput deste artigo.

Art. 23. O cargo de titular da unidade de auditoria interna será exercido por servidor do quadro efetivo do Ministério Público, nomeado pela Chefia da instituição

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 30

ministerial, permitindo-se a nomeação de servidores extraquadro para os serviços de apoio técnico e administrativo da unidade de auditoria interna.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24. As instituições ministeriais adotarão providências e editarão os atos normativos necessários para readequar ou criar os setores de auditoria interna de acordo com os ditames desta Resolução.

Art. 25. Todo o trabalho deve ser revisado pelo auditor responsável pela auditoria, de modo que as avaliações e conclusões estejam solidamente baseadas e suportadas por suficientes, adequadas e relevantes evidências para fundamentarem o Relatório Final da Auditoria e as propostas de encaminhamento.

Art. 26. Quando os trabalhos de auditoria resultarem em informações sensíveis ou de natureza confidencial, sobretudo se a publicação dessas informações puder comprometer investigações ou procedimentos legais em curso, ou que possam ser realizados, o titular da unidade de auditoria interna deverá consultar a Chefia da instituição ministerial sobre a necessidade de tratar o processo como sigiloso.

Art. 27. Para cada auditoria realizada será elaborado um Relatório Final de Auditoria, contendo o resultado dos exames, baseados em documentos comprobatórios, que expressem a exatidão do relatório e a precisão das proposições.

Art. 28. Compete ao titular da unidade de auditoria interna determinar quando, como e a quem os resultados dos trabalhos de auditoria deverão ser comunicados na forma do relatório.

Art. 29. O Relatório Final de Auditoria incluirá recomendações ao titular da unidade auditada para regularizar eventuais pendências, fundamentadas na análise das manifestações preliminares, quando cabíveis.

§1º A unidade de auditoria interna acompanhará a implementação das recomendações constantes do Relatório Final de Auditoria, considerando que a não implementação no prazo indicado pode implicar comunicação à Chefia da instituição ministerial.

§2º O direito de acesso aos documentos gerados em decorrência da realização de auditorias será assegurado após assinatura do relatório final.

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 31

Art. 30. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília-DF, 12 de março de 2024.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO
Presidente do Conselho Nacional do Ministério Público

Anexo 4 - Resolução 286 CNMP (1123644) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 32

TEXTO INTEGRAL

Ato Normativo 004/2013

Institui a Controladoria do Ministério Público do Estado da Bahia e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, em vista do que dispõe a Lei Complementar nº 11 de 18 de janeiro de 1996, e considerando:

o cumprimento do art. 74 da Constituição Federal, que determina o exercício do controle no âmbito da administração pública, com relação à prestação de contas e ao compromisso com resultados;

a necessidade de assegurar padrões de transparência, eficiência, eficácia e efetividade ao processo de planejamento e gestão do Ministério Público do Estado da Bahia;

a necessidade de estabelecer mecanismos para a articulação e o monitoramento operacional e sistemático dos órgãos que integram a estrutura organizacional do Ministério Público do Estado da Bahia;

a necessidade de prover orientações e instrumentos uniformes para a aferição dos atos e fatos financeiros, contábeis, patrimoniais e administrativos, em apoio às instâncias competentes pelo controle externo;

RESOLVE

Art. 1º Fica criada a Controladoria do Ministério Público, vinculada à Procuradoria-Geral de Justiça, com a finalidade de analisar e avaliar quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, eficácia, eficiência, probidade, publicidade e transparência os atos e fatos de natureza orçamentária, contábil, financeira, patrimonial, administrativa, de pessoal e operacional praticados no âmbito da Instituição, competindo-lhe:

I - verificar a aplicabilidade, adequabilidade e fidedignidade dos controles orçamentários, contábeis, financeiros, patrimoniais, administrativos, de pessoal e operacionais;

II - acompanhar e avaliar a execução orçamentária e dos programas de gestão;

III - verificar a atuação dos órgãos e unidades do Ministério Público, na operacionalização das diretrizes e ações estratégicas, no que concerne à finalidade da Controladoria do Ministério Público;

IV - verificar o cumprimento das normas externas e internas dos atos de gestão, no âmbito de atuação da Controladoria, avaliando seus resultados;

V - averiguar a regularidade da realização da receita e da despesa;

VI - verificar a salvaguarda dos bens patrimoniais da Instituição;

VII - verificar a regularidade e legalidade dos processos licitatórios, sua dispensa ou inexigibilidade, dos contratos, convênios e outros ajustes firmados pelo Ministério Público;

Anexo 5 - Ato Normativo Controladoria MPBA (1123651) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 33

VIII - examinar as prestações de contas dos ordenadores de despesas, dos agentes recebedores e dos agentes pagadores, emitindo parecer;

IX - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional;

X - promover estudos em assuntos relativos ao controle interno, propondo medidas preventivas e de correção de problemas;

XI - realizar auditoria especial, inspeção ou tomada de contas, por determinação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º A Controladoria do Ministério Público tem a seguinte estrutura:

I - Coordenação;

II - Unidade de Apoio Técnico e Administrativo;

III - Secretaria Executiva.

Parágrafo único. A Coordenação será exercida por um membro do Ministério Público, designado pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 3º À Coordenação incumbe:

I - coordenar a elaboração e execução do programa de trabalho da Controladoria, acompanhando, avaliando e apresentando seus resultados;

II - encaminhar os resultados dos trabalhos da Controladoria ao Procurador-Geral de Justiça;

III - identificar eventuais irregularidades, desconformidades, ilegalidades ou impropriedades praticadas na Instituição, no âmbito de sua atuação, promovendo a devida apuração;

IV - orientar e sugerir a expedição de normas e procedimentos concernentes a ação de controle interno;

V - recomendar, aos gestores, ordenadores de despesas e executores orçamentários, a observância e implementação de procedimentos técnicos e boas práticas administrativas; (Acrescentado pelo Ato Normativo nº 019/2020 - DJe 03.07.2020)

VI - promover medidas voltadas à qualidade e integração dos instrumentos de controle da Controladoria; (Renumerado pelo Ato Normativo nº 019/2020 - DJe 03.07.2020)

VII - assegurar que as informações obtidas e produzidas pela Controladoria sejam preservadas para uso exclusivo da Instituição; (Renumerado pelo Ato Normativo nº 019/2020 - DJe 03.07.2020)

VIII - cumprir e zelar pela finalidade da Controladoria; (Renumerado pelo Ato nº 019/2020 - DJe 03.07.2020)

Art. 4º Compete à Unidade de Apoio Técnico e Administrativo:

I - exercer as atividades administrativas e de apoio operacional no âmbito da Controladoria do Ministério Público;

Anexo 5 - Ato Normativo Controladoria MPBA (1123651) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 34

II - examinar e preparar os expedientes encaminhados e de interesse da Controladoria;

III - executar as atividades relacionadas a recebimento, registro, distribuição, tramitação, expedição e arquivamento de documentos da Controladoria, conforme padrões e normas estabelecidos;

IV - providenciar a requisição e o controle de material de consumo, passagens e diárias da Controladoria;

V - controlar a movimentação e zelar pela manutenção dos bens patrimoniais da Controladoria;

VI - operacionalizar, gerenciar e executar os sistemas e aplicativos informatizados utilizados da Controladoria, de forma a atualizar e manter os dados e registros;

VII - solicitar e controlar os serviços de telecomunicação, reprografia, limpeza, copa, segurança, manutenção de máquinas e equipamentos e outros serviços de suporte logístico, no âmbito da Controladoria;

VIII - subsidiar a elaboração da proposta setorial de programação orçamentária;

IX - prestar apoio na elaboração do relatório setorial de gestão;

X - propor, acompanhar e analisar normas e procedimentos relativos à sua área de atuação.

Art. 5º Compete à Secretaria Executiva:

I - participar da elaboração do programa de trabalho da Controladoria;

II - executar as atividades de auditagem dos processos e procedimentos administrativos e operacionais da Instituição, determinados pela Coordenação;

III - emitir orientações, pareceres e relatórios técnicos, encaminhando-os à Coordenação da Controladoria;

IV - articular-se, permanentemente, com os órgãos e unidades do Ministério Público, visando à melhoria das práticas e processos de trabalho e acompanhando sua implementação;

V - propor medidas para o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos, visando a prevenção e correção de atos e fatos administrativos e operacionais.

§ 1º As atividades da Secretaria Executiva serão exercidas por servidores ocupantes das funções de confiança de Assistente de Auditoria Interna I e Assistente de Auditoria Interna II, cabendo ao primeiro a coordenação dessa unidade.

§ 2º Aos servidores que exercerem suas atividades na Controladoria do Ministério Público caberá o sigilo de dados e informações obtidos em decorrência das suas atribuições, utilizando-os exclusivamente para o cumprimento das funções de controle interno.

Anexo 5 - Ato Normativo Controladoria MPBA (1123651) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 35

Art. 6º A Controladoria do Ministério Público disporá de autonomia necessária para o pleno desempenho de suas atribuições, bem como terá acesso a documentos e informações indispensáveis à execução das suas atividades.

Art. 7º As dúvidas e casos omissos serão analisados pelo Coordenador da Controladoria e dirimidos pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 8º Este Ato Normativo entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em 10 de abril de 2013.

Wellington César Lima e Silva
Procurador-Geral de Justiça

"Este texto não substitui o publicado no DJE de 11.04.2013."

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 118 DE 30 DE MARÇO DE 2023

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, XX do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto no art. 2°, da Resolução nº 185, de 2 de março de 2018 e o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4011.0001560/2023-61, RESOLVE:

Art. 1º Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da publicação desta Portaria, o Grupo de Trabalho sobre compliance administrativo, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, destinado à implementação de políticas, capacitações e ações visando aprimorar a integridade nas contratações pública.

Art. 2º Integram o GT:

I - ILEANA NEIVA MOUSINHO, Subprocuradora-Geral do Trabalho, quem exercerá as funções de Coordenadora;

II - ANA LARA CAMARGO DE CASTRO, Procuradora de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul e Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de coordenadora-adjunta;

III - MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Procuradora do Trabalho;

IV - RONALDO SÉRGIO CHAVES FERNANDES, Procurador da República;

V - AFONSO DE PAULA PINHEIRO ROCHA, Procurador do Trabalho;

~~VI - MARIA CLARA MENDONÇA PERIM, Promotora de Justiça do Estado do Espírito Santo~~; (Revogado pela Portaria CNMP-PRESI nº 125 de 10 de abril de 2023)

VII - AUGUSTO CARLOS ROCHA DE LIMA, Promotor de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte;

VIII - SAMUEL DAL FARRA NASPOLINI, Promotor de Justiça no Estado de Santa Catarina;

IX - RENEE DO Ó SOUZA, Promotor de Justiça no Estado do Mato Grosso e Membro Auxiliar da Corregedoria Nacional do Ministério Público.

Parágrafo único. O Conselheiro Nacional do Ministério Público que preside a CDPA poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

Art. 2º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

Art. 3° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 30 de março de 2023.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS

Anexo 6 - PORTARIA CNMP 118 (1147474) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 38

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 103 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Institui, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, o Grupo de Trabalho "Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa".

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12, XX do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, e tendo em vista o disposto no art. 2°, da Resolução nº 185, de 2 de março de 2018, RESOLVE:

Art. 1° Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa - CDPA, o Grupo de Trabalho "Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa".

Art. 2º Integram o Grupo de Trabalho:

I – JOÃO SANTA TERRA JÚNIOR, Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de Coordenador;

II – ERNANI DE MENEZES VILHENA JUNIOR, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo;

III – GLÁUCIA MARIA DA COSTA SANTANA, Promotora de Justiça do Estado do Rio de Janeiro;

IV – MARICI COELHO DE BARROS PEREIRA, Procuradora do Trabalho;

V – NAHYMA RIBEIRO ABAS, Promotora de Justiça do Estado do Maranhão;

VI – JOSÉ SILDERLANDIO DO NASCIMENTO, Promotor de Justiça do Estado do Ceará;

VII – ANDREA WALMSLEY SOARES CARNEIRO, Procuradora da República.

§ 1º A Presidente da CDPA poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pela Presidente da CDPA.

Art. 3º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

Art. 4º Os integrantes designados para o GT mencionados no art. 1º não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Anexo 7 - Portaria-CNMP-103 (1147476) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 40

Imprimir Curtir 0 Compartilhar Postar

Publicado em 19/3/24, às 16h05.

CNMP institui GTs para fortalecer a probidade administrativa

Grupo de trabalho "Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa" tem vertente externa, e GT "Compliance Ministerial", interna

O Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) instituiu dois grupos de trabalho no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa (CDPA) - "Compliance Ministerial" e "Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa". As Portarias **CNMP-PRESI nº 102** e **nº103**, de 13 de março, foram publicadas no Diário Oficial da União dessa sexta-feira, 15.

Na segunda-feira, 18 de março, ocorreram as primeiras reuniões dos GTs, oportunidade em que foram estabelecidas as estratégias de atuação e fincados os planos de trabalho.

Com uma vertente externa, o GT Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa terá duas frentes de atuação. Em 2024, atuará prioritariamente no fomento de medidas preventivas relacionadas a órgãos sujeitos à fiscalização ministerial, principalmente prefeituras. Isso inclui a conscientização e a capacitação para o desenvolvimento do compliance administrativo.

Segundo a CDPA, o objetivo é estreitar o relacionamento com representantes eleitos e administradores responsáveis pelos órgãos fiscalizados para o auxílio à implantação de programas de integridade em prol da profissionalização da gestão pública. Entre as iniciativas planejadas estão a realização de eventos presenciais com prefeitos durante a "Marcha dos Prefeitos", a elaboração de material de apoio à implementação do compliance administrativo e a apresentação de recomendação/resolução para atuação preventiva na temática.

O plano de trabalho desse GT contempla, ainda, para momento posterior, o aprimoramento de técnicas de investigação fundamentais para a proteção da probidade administrativa, com o desenvolvimento de ferramentas, estudos e capacitações adequadas à nova Lei nº 14.230/2021, que modificou a Lei nº 8.429/1992, sobre improbidade administrativa. Também está prevista a revisão do sistema interno da Comissão para apoiar investigações de improbidade administrativa.

Já o GT "Compliance Ministerial" tem como objetivo promover programas de conformidade normativa e ética para a administração das unidades e dos ramos do Ministério Público, respeitando as prerrogativas de gestão das Administrações superiores. A CDPA pretende elaborar proposta de resolução para o fomento do compliance ministerial, bem como estudos, planos de trabalho e roteiros para a sua implantação, além de disseminar essa cultura e capacitar membros e servidores sobre o assunto.

Os grupos de trabalho contam com a presidência da conselheira Cíntia Brunetta e são coordenados pelo membro auxiliar da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, João Santa Terra Júnior.

Saiba quem são os integrantes dos GTs:

GT Prevenção e Enfrentamento em Defesa da Probidade Administrativa – Portaria CNMP-PRESI nº 102/2024

GT "Compliance Ministerial" - Portaria CNMP-PRESI nº103/2024.

Confira as fotos da reunião, que ocorreu nos períodos da manhã e tarde.

Fotos: Sergio Almeida (Secom/CNMP).

CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

PORTARIA CNMP-PRESI N° 102 DE 13 DE MARÇO DE 2024

Institui, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa, o Grupo de Trabalho "Compliance Ministerial".

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições conferidas pelo art. 12 do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público, tendo em vista o disposto no art. 1º, V, e §§ 3º, 4º e 5º, da Portaria CNMP-PRESI nº 70, de 27 de março de 2014, e no art. 2°, da Resolução CNMP nº 185, de 2 de março de 2018, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 19.00.4011.0001041/2024-06, RESOLVE:

Art. 1° Instituir, pelo prazo de 1 (um) ano, no âmbito da Comissão de Defesa da Probidade Administrativa – CDPA, o Grupo de Trabalho "*Compliance* Ministerial".

Art. 2º Integram o grupo de trabalho os seguintes membros:

I – JOÃO SANTA TERRA JÚNIOR, Membro Auxiliar da CDPA, quem exercerá as funções de Coordenador;

II – FÁBIO RAMAZZINI BECHARA, Promotor de Justiça do Estado de São Paulo;

III – FERNANDO MARTINS ZAUPA, Promotor de Justiça do Estado do Mato Grosso do Sul;

IV – THIAGO LOPES DE CASTRO, Procurador do Trabalho;

V – ANDREA HELENA BLUMM FERREIRA, Promotora de Justiça Militar;

VI – JULIA ROSSI DE CARVALHO SPONCHIADO, Procuradora da República.

§ 1º A Presidente da CDPA poderá convidar outros membros do Ministério Público e representantes de órgãos e entidades públicas e privadas, para atuarem na condição de colaboradores do GT.

§ 2º Considerar-se-á instalado o GT na data em que ocorrer sua primeira reunião, a ser designada pela Presidente da CDPA.

Art. 3º O GT elaborará, ao final de 6 (seis) meses, relatório parcial de suas ações e, ao final do seu período de funcionamento, relatório circunstanciado das atividades realizadas e dos resultados alcançados, com o objetivo de propor boas práticas de atuação ao Ministério Público quanto ao objeto de sua criação.

Art. 4º Os integrantes designados para o GT mencionados no art. 1º não terão direito à cumulação de acervo processual, procedimental ou administrativo previsto na Resolução CNMP nº 253, de 29 de novembro de 2022.

Art. 5° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, data da assinatura eletrônica.

PAULO GUSTAVO GONET BRANCO

Anexo 9 - CNMP Portaria 102 (1147479) SEI 19.09.02355.0015179/2024-37 / pg. 44

Pronunciamento

Ref.: SEI nº 19.09.02355.0015179/2024-37

O presente expediente foi instaurado com o objetivo de analisar a pertinência de se formalizar parceria com o Instituto Terra Firme.

Após ciência da Procuradoria-Geral de Justiça, com ratificação do interesse institucional na celebração de Termo de Cooperação Técnica com nomeado instituto (1093179), a Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações devolveu o expediente à Coordenação da Gestão Estratégica para adoção de providências complementares. (1102012)

Por entender que não compete à CGE a instrução do procedimento de formalização da parceria, o expediente foi devolvido por esta coordenação à DCCL, para prosseguimento das tratativas necessárias. Ademais, a fim de esclarecer de forma definitiva a questão, remeteu-se o processo à Controladoria do MPBA para que prestasse orientações acerca do fluxo a ser adotado pela CGE ao recepcionar propostas de parcerias oriundas de entidades privadas. (1122168)

Em resposta ao encaminhamento, a DCCL se manifestou nos autos afirmando que "*não realiza diretamente a instrução dos processos para celebrar parcerias, acordos de cooperação técnica e instrumentos afins*", sendo a sua atuação restrita à "*gestão dos convênios*" e à "*orientação na instrução dos procedimentos para a celebração das avenças, na elaboração de minutas dos ajustes (ou apoio na elaboração de tais instrumentos), bem como na centralização das informações acerca dos diversos ajustes celebrados no âmbito do parquet*". (11264434)

Por sua vez, a Controladoria se manifestou discorrendo sobre o panorama atual do tema referente às regras internas relacionadas a governança e compliance no âmbito do Ministério Público do Estado da Bahia. Destacou que "*as funções da Controladoria deste MPBA são elencadas no Ato Normativo 004/2013 (Anexo 5 - Ato Normativo Controladoria MPBA (1123651)) e dentre elas não consta o fornecimento de orientações documentadas acerca do procedimento a ser adotado por outras Unidades do MPBA ao recepcionar propostas de parcerias oriundas de outras entidades. Isto porque tal atividade é inerente aos órgãos de gestão administrativa, senda vedada aos órgãos de controle*

e auditoria interna, nos termos da Resolução 286/2024-CNMP (Anexo 4 - (1123644))". (112333736)

Neste contexto, em atenção às considerações tecidas pelos órgãos envolvidos neste processo, e ante a existência de incertezas no que concerne às atribuições administrativas para concretização de parcerias entre o MPBA e instituições externas, solicita-se à Procuradoria Geral de Justiça a realização de reunião com participação da DCCL, Controladoria, CGE e Chefia de Gabinete do PGJ, para que sejam discutidos os papéis de cada órgão institucional a respeito do tema evidenciado, bem como a possibilidade de criação de um GT sobre Governança e Compliance, conforme salientado pela Controladoria em sua manifestação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES MENDES: [redacted]

Assinado de forma digital por PATRICIA KATHY AZEVEDO MEDRADO ALVES [redacted] 10 -03'00'

Patrícia Kathy Azevedo Medrado Alves Mendes

Promotora de Justiça

Coordenadora da CGE

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

RH;

Ciente.

Consigne-se que esta Controladoria permanece no aguardo da disponibilização das possíveis datas, visando o alinhamento da agenda com as demais unidades.

Ao lume da Manifestação (1153011), da lavra da CGE, encaminhe-se ao Gabinete do Procurador Geral de Justiça para ciência e providências, recomendando-se a inclusão da Superintendência de Gestão Administrativa no rol das unidades que deverão participar da requerida reunião e do futuro GT ali aludido.

À Superintendência de Gestão Administrativa para conhecimento.

Lourival Miranda de Almeida Junior

Promotor de Justiça

Coordenador da Controladoria

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Lourival Miranda de Almeida Junior** em 13/30/63624, s à2:f A4conNrme v to ° ormati7o n5 3204de àf de Dezembro de 6363 - Ministério Público do Estado da Bahia.

v autenticidade do documento pode ser conNrida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conNrir&id_orgao_acesso_externo=3 inNrmando o código 7eriNcador **1160673** e o código CRC **B8310B09**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria-Geral de Justiça.
- Acolho a manifestação da Controladoria deste Ministério Público e encaminho o presente expediente para manifestação da Superintendência de Gestão Administrativa.

FABRÍCIO RABELO PATURY
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 14/08/2024, às 15:40, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1185535** e o código CRC **11917D19**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça,

- Ciência da Superintendência de Gestão Administrativa.
- Informa-se que esta SGA fica no aguardo do agendamento de reunião para alinhamento sobre a Unidade que será responsável para instrução de processos que visem à concretização de parcerias entre o MPBA e instituições externas, assim como para definição acerca da criação de um Grupo de Trabalho sobre Governança e Compliance, sugerido pela Controladoria, conforme doc. 1123337.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 16/08/2024, às 12:53, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1188662** e o código CRC **B6E6CEFF**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Encaminho a solicitação de agendamento de reunião ao Apoio da Chefia de Gabinete.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Coordenadora Administrativa I, em 29/08/2024, às 10:15, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207172** e o código CRC **BF285944**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Ciente, ao tempo em que informo que será verificada data para o mencionado agendamento (doc. 1188662), nesta Chefia de Gabinete.

Camila Barretto Alves
Assistente técnico-administrativo/ Assistente de Gestão
Chefia de Gabinete da Procuradoria Geral de Justiça.

Documento assinado eletronicamente por **Camila Barretto Alves** - Assistente Técnico Administrativa, em 29/08/2024, às 12:11, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1207721** e o código CRC **4170938D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

- Ciência da Procuradoria Geral de Justiça.
- Encaminhe-se o presente expediente, com máxima brevidade, à Coordenação do CAODH para análise e manifestação quanto a celebração de parceria com o Instituto Terra Firme.

FABRÍCIO RABELO PATURY
Promotor de Justiça
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Fabrício Rabelo Patury** - Promotor de Justiça, em 114/ 04/1018, 2s 10à/ 5, con:orme f to AormatiNo nv 08°, de / 7 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.

f autenticidade do documento pode ser con:erida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_con:erir&id_orgao_acesso_externo=0 in:ormando o código Neri:icador **1287263** e o código CRC **035E75BD**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Cuida-se de proposta de parceria oriunda do Instituto Terra Firme, instituição de natureza associativa que " *tem como compromisso agir em questões sociais complexas como o* ***combate à fome e à insegurança alimentar****, o estímulo à educação, empreendedorismo, esporte, arte e cultura na Bahia. Além disso, dedica-se ao enfrentamento da violência contra a mulher e à preservação da biodiversidade*" [destacamos].

A entidade propõe, ao final, "*estabelecer uma colaboração que possibilite a troca de conhecimentos, recursos e experiências, visando alcançar resultados mais significativos em nossas ações em prol da comunidade*", afirmando estar "*aberta a contribuir com projetos, eventos e iniciativas lideradas pelo Ministério Público da Bahia, bem como a receber apoio técnico e institucional para fortalecer nossos programas e projetos sociais*".

A pauta da segurança alimentar e combate à fome são prioritárias para o Ministério Público do Estado da Bahia - em especial para este Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos - e a construção de parcerias com entidades do terceiro setor que atuem com o mesmo propósito é um dos braços da nossa atuação estratégica, devidamente alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável) e 17 (reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável).

Portanto, manifesta-se o CAODH favoravelmente à celebração da parceria, desde que não existam óbices jurídicos, a serem analisados pelo setor competente.

Salvador – BA, 23 de outubro de 2024

Rogério Luis Gomes de Queiroz
Promotor de Justiça
Coordenador do CAODH

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Rogerio Luis Gomes de Queiroz** - Promotor de Justiça, em 23/10/2024, às 13:06, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1287821** e o código CRC **F553E730**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Dada a urgência, encaminho o presente expediente para análise da SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 31/10/2024, às 09:32, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1297925** e o código CRC **86E6FD7D**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E INSTITUTO TERRA FIRME – ITF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.142.49110001-66, com Sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado **MP/BA,** neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **INSTITUTO TERRA FIRME,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 52.354.258/0001-90, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 002631, Edif. Space Vitoria, Sala 201, Salvador, Bahia, CEP: 40.080-003, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pela **Sra. Flávia Carolina Peres**, doravante denominado ITF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprega e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades, em conformidade com as atribuições legais e estatutárias dos celebrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, ambos os partícipes se obrigam a:

I. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

II. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

III. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

IV. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VI. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

NB

VII. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

VIII. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

IX. compartilhar informações e relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados no âmbito deste Acordo, visando à transparência e à avaliação conjunta do progresso;

X. manter comunicação regular e efetiva entre os representantes institucionais designados, por meio de reuniões e outros meios de comunicação adequados, para garantir a coordenação e alinhamento das ações.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sua Coordenação.

Deverá o INSTITUTO TERRA FIRME – ITF, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, designar formalmente representantes institucionais incumbidos de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar e monitorar as ações que serão adotadas para execução deste Acordo;

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

NB

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

NB

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO TERRA FIRME – ITF

NB

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção ao quanto solicitado pela Chefia do Gabinete, e considerando não terem sido identificadas necessidades de ajustes na minuta, encaminhamos o expediente para análise e manifestação da Assessoria jurídica.

Paula Souza de Paula Marques

Assistente de Gestão IIII

Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de contratos e convênios

Mat. 353.433

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 31/10/2024, às 10:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1298046** e o código CRC **15386BC4**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

PARECER

Procedimento nº.:	**19.09.02355.0015179/2024-37**
Interessado(a):	Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações (DCCL)
Espécie:	Acordo de Cooperação Técnica
Assunto:	Parceria com o Instituto Terra Firme

EMENTA: ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA - MPBA E INSTITUTO TERRA FIRME. COLABORAÇÃO PARA A TROCA DE CONHECIMENTOS, RECURSOS E EXPERIÊNCIAS NAS AÇÕES EM PROL DA COMUNIDADE. INEXISTÊNCIA DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS FINANCEIROS ENTRE OS SIGNATÁRIOS. LEI FEDERAL Nº 14.133/21. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 42 E SEGUINTES DA LEI ESTADUAL Nº 14.634/2023. PELA APROVAÇÃO CONDICIONADA DA MINUTA. RECOMENDAÇÕES.

PARECER Nº. 739/2024

I – DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de **análise jurídica** da minuta de Acordo de Cooperação Técnica do Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) com o Instituto Terra Firme (ITF), objetivando estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprego e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades, em conformidade com as atribuições legais e estatutárias dos celebrantes.

Conforme se extrai do Convite enviado à Gestão Estratégica deste MPBA (1086367), o Instituto Terra Firme tem como compromisso agir em questões sociais complexas como o combate à fome e à insegurança alimentar, o estímulo à educação, empreendedorismo, esporte, arte e cultura na Bahia, além de se dedicar ao enfrentamento da violência contra a mulher e à preservação da biodiversidade.

Instruem o expediente: pronunciamentos da Coordenação de Gestão Estratégica (1086365, 1122168, 1153011); manifestação e despacho da Controladoria (1123337 e 1160673); despacho da Chefia de Gabinete da PGJ (1093179), ratificando o interesse institucional na celebração do Acordo de Cooperação Técnica; manifestação do Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos - CAODH (1287821) favorável à celebração da parceria; minuta do acordo de cooperação técnica (1297938); despacho da Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações - DCCL (1298046); além de despachos de encaminhamento das áreas interessadas/envolvidas e outros documentos.

O presente ajuste tem previsão de vigência até 31/12/2026 e sem transferência de recursos financeiros entre os signatários.

De logo, registre-se que o instrumento a ser pactuado foi elaborado à luz das normas estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e na Lei Estadual n° 14.634/23.

É o breve relatório.

II – DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Preliminarmente, urge anotar que a Lei Federal nº 14.133/2021, em seu artigo 53, estabelece competências do órgão de assessoramento jurídico, dentre as quais se destaca o seguinte:

> *Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
>
> *(...)*
>
> *§ 4º Na forma deste artigo, **o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de** contratações diretas, **acordos, termos de cooperação, convênios**, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*

Tem-se, portanto, que o presente opinativo se enquadra na classificação de "parecer obrigatório", em decorrência do que estabelece o art. 53, da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Cumpre ressaltar, oportunamente, que o órgão de assessoramento jurídico não pratica ato de gestão, nem aprecia elementos pertinentes à discricionariedade do gestor, não adentrando à conveniência e à oportunidade dos atos, assim como não interfere em aspectos técnicos do objeto sob

responsabilidade de outros agentes e setores da Administração.

Tecidas tais considerações preliminares, passa-se à análise do mérito.

Impende assinalar que o acordo de cooperação técnica proposto se constitui em instrumento congênere ao convênio, tendo seu estabelecimento disciplinado pela Lei Federal nº 14.133/2021, conforme a seguinte previsão:

> *Art. 184. Aplicam se as disposições desta Lei, no que couber e na ausência de norma específica, aos**convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres** celebrados por órgãos e entidades da Administração Pública, na forma estabelecida em regulamento do Poder Executivo federal. (grifamos).*

A matéria foi objeto de regulamentação no âmbito do Estado da Bahia, conforme estabelecem os termos da Lei Estadual nº 14.634/2023:

> *Art. 41 A celebração de convênio entre a Administração Pública e outros órgãos ou entidades públicas ou privadas, destinado à consecução de finalidades de interesse público, em regime de mútua colaboração, observará o estabelecido neste Capítulo e o disposto em Regulamento.*
>
> *§ 1º **Submetem-se ao mesmo regime jurídico estabelecido no caput deste artigo os instrumentos congêneres a convênios, como acordos, ajustes, termos de cooperação e outras formas colaborativas.***
>
> *§ 2º A pactuação que não envolver a transferência de recursos financeiros, ainda que firmada entre órgãos desprovidos de personalidade jurídica, será instrumentalizada, preferencialmente, por termo de cooperação técnica. (grifamos).*

De acordo com a referida norma, a celebração de termos colaborativos se dará observando os seguintes pressupostos:

> *Art. 42 A celebração de convênios e instrumentos congêneres pressupõe:*
>
> *I a igualdade jurídica dos partícipes;*
>
> *II a não persecução da lucratividade;*
>
> *III a possibilidade de denúncia unilateral por qualquer dos partícipes, na forma prevista no ajuste;*
>
> *IV a diversificação da cooperação oferecida por cada partícipe;*
>
> *V a responsabilidade dos partícipes limitada, exclusivamente, às obrigações contraídas durante o ajuste.*

Considerando as características do ajuste pretendido, a saber, o estabelecimento de relação de cooperação, sem transferência de recursos entre os signatários, visando estabelecer uma parceria/colaboração que possibilite a troca de conhecimentos, recursos e experiências, visando alcançar resultados mais significativos nas ações em prol da comunidade, tem-se pela adequação do instrumento aos pressupostos indicados na lei.

Registre-se que a Administração Pública deve sempre zelar pelo resguardo do interesse público, de modo que, ao firmar instrumentos de cooperação, tal propósito deve ser observado.

À luz dos elementos lançados ao processo, resta demonstrada, a menos a princípio, a possibilidade de celebração do acordo de cooperação técnica nos termos sugeridos, desde que observadas as determinações legais pertinentes à sua formalização.

II.I – DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL

Tendo em vista que o normativo estadual determinou que os termos colaborativos observarão o regime jurídico dos convênios, a formalização do pretendido ajuste deverá observar, no que couber, os seguintes critérios:

> *Art. 44 Os requisitos para a celebração de convênios e instrumentos congêneres serão definidos em Regulamento, que deverá dispor sobre:*
>
> *I os elementos necessários à instrução do processo administrativo;*
>
> *II as informações que devem compor o plano de trabalho;*
>
> *III os documentos de habilitação, de adequação ou de adimplência passíveis de serem exigidos, desde que pertinentes à execução do plano de trabalho, ou as situações em que poderão ser dispensados, no todo ou em parte;*
>
> *IV as hipóteses de chamamento público;*
>
> *V as cláusulas obrigatórias do ajuste;*
>
> *VI a exigência de declaração do ordenador da despesa, na forma legal, e as regras para liberação, movimentação e aplicação dos recursos, na hipótese de transferência financeira;*
>
> *VII a necessidade de demonstração da adequação do objeto às competências institucionais do concedente e aos objetivos sociais do partícipe;*
>
> *VIII a análise e manifestação conclusiva pelos setores técnico e jurídico do concedente, quanto ao atendimento das exigências técnicas formais e legais pertinentes;*
>
> *IX a determinação de aplicação financeira dos recursos repassados, enquanto não utilizados, e a destinação das respectivas receitas à consecução da finalidade do objeto do convênio ou instrumento congênere, exclusivamente;*
>
> *X a forma de divulgação e da publicação de seu extrato;*
>
> *XI a fiscalização da execução;*
>
> *XII a forma da prestação de contas.*
>
> *(...) § 3º Na celebração de convênios ou instrumentos congêneres entre órgãos ou entidades da Administração Pública, em que não haja previsão de transferência de recursos financeiros, não serão exigíveis certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições e de dívida ativa.*

Da análise dos instrumentos carreados ao processo, conclui-se que a instrução se encontra, em linhas gerais, em sintonia com o quanto estabelecido na norma.

Considerando que se trata de demanda envolvendo questões sociais, o expediente foi remetido ao CAODH (1287263), a fim de analisar e se manifestar quanto à viabilidade da demanda.

Mencione-se que o CAODH (1287821) manifestou-se favorável à celebração da parceria, nos seguintes termos:

> *"(...)*

*Cuida se de proposta de parceria oriunda do Instituto Terra Firme, instituição de natureza associativa que "tem como compromisso agir em questões sociais complexas como o **combate à fome e à insegurança alimentar**, o estímulo à educação, empreendedorismo, esporte, arte e cultura na Bahia. Além disso, dedica se ao enfrentamento da violência contra a mulher e à preservação da biodiversidade" [destacamos].*

A entidade propõe, ao final, "estabelecer uma colaboração que possibilite a troca de conhecimentos, recursos e experiências, visando alcançar resultados mais significativos em nossas ações em prol da comunidade", afirmando estar "aberta a contribuir com projetos, eventos e iniciativas lideradas pelo Ministério Público da Bahia, bem como a receber apoio técnico e institucional para fortalecer nossos programas e projetos sociais".

A pauta da segurança alimentar e combate à fome são prioritárias para o Ministério Público do Estado da Bahia em especial para este Centro de Apoio Operacional de Direitos Humanos e a construção de parcerias com entidades do terceiro setor que atuem com o mesmo propósito é um dos braços da nossa atuação estratégica, devidamente alinhada com o Objetivo de Desenvolvimento Sustentável 2 (erradicar a fome, alcançar a segurança alimentar, melhorar a nutrição e promover a agricultura sustentável) e 17 (reforçar os meios de implementação e revitalizar a parceria global para o desenvolvimento sustentável).

Portanto, manifesta se o CAODH favoravelmente à celebração da parceria, desde que não existam óbices jurídicos, a serem analisados pelo setor competente.

(...)"

Registre-se que, embora não tenha sido identificada a juntada de documentos constitutivos das entidades partícipes, trata-se de instituições de comprovada notoriedade, pelo que se entende dispensável a juntada de tais elementos, sem prejuízo à regularidade do expediente.

II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica

Quanto à minuta do acordo (1297938), esta Assessoria Técnico-Jurídica aquiesce parcialmente com a redação sugerida, ressaltando, entretanto, que após o nome do MPBA no preâmbulo da minuta, seja acrescentada a expressão "órgão autônomo".

Vale registrar, ainda, que numa análise mais acurada da minuta do termo de cooperação (1297938), é possível observar que na cláusula **nona f**oram inseridos os subitens 10.1 a 10.6, de modo que, para melhor técnica redacional, clareza e correção textual, sugere a renumeração das cláusulas e dos subitens constantes na minuta do acordo de cooperação técnica, para 9.1. a 9.6

De igual sorte, na cláusula décima, referente à publicação, diante dos novos termos da Lei de Licitação e Contratos que não se limita à publicação do Diário Oficial, que no caso do Ministério Público, seria o Diário de Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia, sugere-se a seguinte redação :

"O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021".

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, resguardada a conveniência e oportunidade na celebração da avença, **esta Assessoria Técnico-Jurídica opina pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica** (1297938)**,** e **o prosseguimento da avença, efetuando-se os ajustes** dos pontos sugeridos no subtópico anterior, bem como que seja juntada aos autos do estatuto social do Instituto Terra Firme (ITF).

Acolhidas as recomendações supra, não se vislumbra a necessidade de retorno dos autos a esta ATJ/SGA, salvo se suscitada dúvida jurídica a respeito.

É o parecer, s.m.j. Encaminhe-se à SGA para deliberação.

Salvador, data da assinatura eletrônica.

Belª. Maria Paula Simões Silva

Assessora de Gabinete

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 355.047

Belª. Vanessa Pontes de Paula

Analista Técnico-Jurídica

Assessoria Técnico-Jurídica/SGA

Matrícula n° 353.977

Documento assinado eletronicamente por **Maria Paula Simoes Silva** - Assessora de Gabinete, em 31/10/2024, às 18:44, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

Documento assinado eletronicamente por **Vanessa Pontes De Paula** - Analista Técnico, em 31/10/2024, às 18:45, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1299466** e o código CRC **50C2CC6E**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DECISÃO

Acolho o Parecer nº **739/2024** da Assessoria Técnico-Jurídica (SEI 1299466), pelos seus fundamentos e decido pela **pela aprovação da minuta do acordo de cooperação técnica** (1297938)**,** e o prosseguimento da avença, efetuando-se os ajustes dos pontos sugeridos no subtópico II.II - Da minuta do Acordo de Cooperação Técnica do referido Parecer, bem como que seja juntada aos autos do estatuto social do Instituto Terra Firme (ITF)

Encaminhe-se o presente expediente à DCCL/Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios para revisão e formatação do Termo de Convênio, com posterior envio ao Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça para assinaturas.

ANDRÉ LUÍS SANT'ANA RIBEIRO
Superintendente de Gestão Administrativa

Documento assinado eletronicamente por **André Luis Sant Ana Ribeiro** - Superintendente, em 31/10/2024, às 19:01, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1299537** e o código CRC **BF74F5E5**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Em atenção à deliberação do Superintendente de Gestão Administrativa, e considerando que a minuta do ajuste a ser celebrado foi elaborada diretamente pelo Gabinete da Procuradoria-Geral de Justiça, encaminhamos o expediente à referida unidade ministerial para ciência e ajustes cabíveis.

Paula Souza de Paula Marques
Assistente de Gestão III
Coordenação de Elaboração e Acompanhamento de Contratos e Convênios
Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações
Matrícula 353.433

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Paula Souza de Paula** - Assistente de Gestão III, em 01/11/2024, às 08:02, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1299675** e o código CRC **61A27DC6**.

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E INSTITUTO TERRA FIRME – ITF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, órgão autônomo, inscrito no CNPJ sob o nº 04.142.4911000166, com Sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, nº 750, doravante denominado MP/BA, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, Sr. Pedro Maia Souza Marques, e **o INSTITUTO TERRA FIRME**, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob nº 52.354.258/0001-90, com sede na Av. Sete de Setembro, nº 002631, Edif. Space Vitoria, Sala 201, Salvador, Bahia, CEP: 40.080003, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pela Sra. Flávia Carolina Peres, doravante denominado ITF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/2021, na Lei Estadual/BA nº 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprega e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades, em conformidade com as atribuições legais e estatutárias dos celebrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, ambos os partícipes se obrigam a:

I. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

II. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

III. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

IV. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VI. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

VII. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

VIII. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

IX. compartilhar informações e relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados no âmbito deste Acordo, visando à transparência e à avaliação conjunta do progresso;

X. manter comunicação regular e efetiva entre os representantes institucionais designados, por meio de reuniões e outros meios de comunicação adequados, para garantir a coordenação e alinhamento das ações.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sua Coordenação.

Deverá o INSTITUTO TERRA FIRME – ITF, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, designar formalmente representantes institucionais incumbidos de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar e monitorar as ações que serão adotadas para execução deste Acordo;

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e

condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

9.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

9.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

9.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

9.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

9.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

9.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento nos termos e condições estabelecidos pela Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO TERRA FIRME – ITF

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA (MPBA) E INSTITUTO TERRA FIRME – ITF, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, inscrito no CNPJ sob o n° 04.142.49110001-66, com Sede administrativa nesta Capital, na Quinta Avenida do Centro Administrativo da Bahia, n° 750, doravante denominado **MP/BA,** neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **Sr. Pedro Maia Souza Marques**, e o **INSTITUTO TERRA FIRME,** pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob n° 52.354.258/0001-90, com sede na Av. Sete de Setembro, n° 002631, Edif. Space Vitoria, Sala 201, Salvador, Bahia, CEP: 40.080-003, neste ato representada na forma de seu estatuto social, pela **Sra. Flávia Carolina Peres**, doravante denominado ITF, resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fundamento na Lei Federal n° 14.133/2021, na Lei Estadual/BA n° 14.634/2023, nos termos das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Constitui objeto deste instrumento estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprega e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades, em conformidade com as atribuições legais e estatutárias dos celebrantes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

Para a execução do objeto previsto na Cláusula Primeira, ambos os partícipes se obrigam a:

I. executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar seus resultados;

II. responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;

III. analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado;

IV. disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;

V. permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;

VI. fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;

NB

VII. manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

VIII. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual;

IX. compartilhar informações e relatórios periódicos sobre o andamento das atividades e resultados alcançados no âmbito deste Acordo, visando à transparência e à avaliação conjunta do progresso;

X. manter comunicação regular e efetiva entre os representantes institucionais designados, por meio de reuniões e outros meios de comunicação adequados, para garantir a coordenação e alinhamento das ações.

Subcláusula única. As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSÁVEIS PELO ACOMPANHAMENTO E GERENCIAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

Será responsável pelo acompanhamento do presente instrumento, o Centro de Apoio Operacional dos Direitos Humanos do Ministério Público do Estado da Bahia, por meio de sua Coordenação.

Deverá o INSTITUTO TERRA FIRME – ITF, no prazo de 30 dias, contados da publicação do presente Instrumento, designar formalmente representantes institucionais incumbidos de gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar e monitorar as ações que serão adotadas para execução deste Acordo;

Subcláusula primeira. Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações e marcar reuniões.

Subcláusula segunda. Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 30 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os signatários. Cada um deverá arcar, mediante recursos próprios, com as despesas necessárias ao cumprimento das obrigações que lhes foram conferidas por este instrumento, razão pela qual deixam de mencionar o valor dos recursos financeiros destinados a fazer frente às despesas e respectivas dotações orçamentárias.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS HUMANOS

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

NB

Subcláusula única. As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

CLÁUSULA SEXTA - DAS MODIFICAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante Termo Aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigorará da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado por qualquer período, mediante formalização de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DO DISTRATO, DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Acordo poderá ser consensualmente distratado ou unilateralmente denunciado a qualquer tempo, sendo, na segunda hipótese, obrigatória a comunicação por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Poderá, ainda, ser rescindido por descumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, ou quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA NONA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

10.1 Para os fins dispostos na Lei nº 13.709/18 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e na Lei nº 12.965/14 – Marco Civil da Internet, os partícipes, em comum acordo, se comprometem a manter política de conformidade junto ao seu quadro de servidores/empregados, notadamente em relação àqueles que terão acesso a dados pessoais gerais e dados pessoais sensíveis de terceiros que são ou que venham a ser custodiados, em razão do desempenho das atribuições a serem executadas por força do presente Acordo de Cooperação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

10.2 Os partícipes se obrigam a manter a confidencialidade sobre os dados e informações sigilosas (assim consideradas as protegidas por sigilo legal e cuja restrição de acesso esteja prevista nos termos da Lei nº 12.527/11 e da Lei nº 13.709/18 – LGPD), eventualmente compartilhadas na vigência do Acordo de Cooperação, vedada sua comunicação a terceiros, seja direta ou indiretamente, sob pena de responsabilização por violação de sigilo legal, conforme normas aplicáveis.

10.3 É vedado o uso das informações, dados e/ou base dedados a que se tenha acesso em função do presente instrumento para fins distintos ao cumprimento de seu objeto, ressalvados o cumprimento de ordens ou requisições de órgãos de controle, de decisões judiciais ou de outras obrigações legais, bem como as hipóteses de exclusão da aplicabilidade da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.

10.4 Os dados pessoais obtidos a partir do acordo/termo de cooperação serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da Lei nº 13.709/18 ("Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD").

NB

10.5 Os Partícipes ficam obrigados a comunicar, em até 24 (vinte e quatro) horas do conhecimento, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

10.6 Os partícipes, nos termos do inciso III, art. 23, Lei nº 13.709/2018, comprometem-se a informar um ao outro o respectivo Encarregado de Dados (DPO), que atuará como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

O Ministério Público do Estado da Bahia providenciará a publicação do presente instrumento, em extrato, no Diário da Justiça Eletrônico do Poder Judiciário da Bahia.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 Todos os avisos, comunicações e notificações inerentes a este Acordo serão realizados por qualquer forma escrita (e-mails, correios, avisos de recebimento etc);

11.2 Os casos omissos, as dúvidas ou quaisquer divergências decorrentes da execução deste Acordo serão dirimidos pelos partícipes, por meio de consultas e mútuo entendimento;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Salvador/BA, para dirimir questões oriundas do presente Acordo.

E, por estarem de acordo com as condições aqui estipuladas, os convenentes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito.

Salvador/BA, assinado e datado eletronicamente/digitalmente.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA
Pedro Maia Souza Marques
Procuradora-Geral de Justiça

INSTITUTO TERRA FIRME – ITF

NB

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

DESPACHO

Retorne-se o presente expediente à SGA/Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações, para prosseguimento.

ALICE PARADA COSTA
Assessoria de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Alice Parada Costa Dionizio** - Gestora Administrativa V, em 11/11/2024, às 15:14, conforme Ato Normativo n° 047, de 15 de Dezembro de 2020 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1314276** e o código CRC **3CF11773**.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO TERRA FIRME - ITF

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FINS E DURAÇÃO

Art. 1º - O **INSTITUTO TERRA FIRME - ITF** é uma pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a natureza jurídica de Associação, de caráter beneficente, com personalidade própria, gozando de autonomia patrimonial, financeira e administrativa, sem fins lucrativos, sendo regido pelo presente Estatuto, pelo Código Civil, e pela legislação aplicável, doravante ("**ITF**" ou "**Instituto**").

Art. 2º - O **ITF** tem domicílio e foro na cidade de Salvador, Estado da Bahia, com sede na Município de Salvador- Bahia, na Avenida Sete de Setembro nº. 2.631 - sala 201 - Edif. Space Vitória- Vitória - Salvador/BA - CEP 40080.003, podendo desenvolver atividades e instalar ou encerrar unidades autônomas, filiais ou escritórios em todo o território nacional, além de credenciar representantes no exterior, por simples decisão do Conselho de Administração.

Art. 3º - O **ITF** tem por finalidades:

I. Defender os direitos sociais, especialmente das crianças, das mulheres, dos adolescentes e dos idosos;

II. Desenvolver projetos sociais visando à melhoria da qualidade de vida e inclusão social, atuando nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de empresa e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades;

III. Promover o patrimônio paisagístico e dos bens e valores culturais;

IV. Promover, apoiar e realizar de projetos e programas de desenvolvimento tecnológico, economia e cultura criativa, inovação e gastronomia social;

V. Desenvolver outras atividades voltadas a transformar a vida das pessoas, atuando com quantos projetos sociais forem possíveis, dentro dos limites deste Estatuto.

VI. Promover a defesa de direitos sociais e a promoções de novos direitos;

VII. Promover o voluntariado e incentivar a ética, a paz, a cidadania, os direitos humanos, a democracia e outros valores universais.

Parágrafo Único - A fim de cumprir suas finalidades o **ITF** se organizará em tantas unidades de prestação de serviços quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Art. 4º - É vedado ao **ITF** promover ou praticar atos ou manifestações de natureza político-partidária.

Art. 5º - O **ITF** tem prazo de duração indeterminado.

CAPÍTULO II – DAS ATIVIDADES SOCIAIS

Art. 6º - Para a consecução do seu objeto, o **ITF** poderá:

Registro Nº
71808
14/09/2023

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

I. Desenvolver e executar atividades, projetos e programas em atendimento à demanda do setor público bem como da iniciativa privada, envolvendo os temas elencados nas finalidades;

II. Prestar serviços especializados e consultorias, para o setor público e iniciativa privada, dentro de sua área de atuação;

III. Celebrar parcerias, convênios, acordos e afins com instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais visando fortalecer e ampliar a sua missão social, bem como cumprir com as finalidades estatutárias;

IV. Realizar estudos, pesquisas, publicações, vídeos e nas áreas relacionadas ao seu campo de atuação;

V. Realizar intercâmbio com organizações afins, públicas e privadas, brasileiras e estrangeiras desde que não envolvam transferência de recursos financeiros ao exterior;

VI. Captar recursos junto a pessoas físicas, instituições públicas ou privadas, com ou sem fins lucrativos, nacionais ou internacionais, visando o financiamento de programas e projetos que atendam às finalidades institucionais;

VII. Promover eventos, cursos de formação e capacitação, campanhas educacionais, conferências, simpósios, seminários, palestras, congressos, oficinas, workshops, encontros e debates que visem contribuir para o desenvolvimento das finalidades estatutárias;

VIII. Realizar outras atividades éticas e legais que contribuam para suas finalidades, manutenção e patrimônio.

§ 1º – As atividades previstas neste artigo poderão ocorrer dentro das próprias dependências do **ITF**, através de meios digitais, e/ou em locais específicos, e através de parcerias e prestação de serviços junto ao Poder Público e/ou à iniciativa privada.

§ 2º – O **ITF** pode, de acordo com sua necessidade, criar e manter atividade-meio, como instrumento de captação de recursos e de suporte financeiro à promoção de suas atividades institucionais.

Art. 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o **ITF** atenderá observância aos princípios da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade, economicidade e eficiência, além de outros aplicáveis a entidades sem fins lucrativos, e não fará qualquer discriminação de etnia, cor, idade, condição física ou social, identidade de gênero, orientação sexual, religião ou posicionamento político.

§ 1º - O **ITF** disciplinará seu funcionamento por meio de deliberações e ordens executivas emitidas pela Diretoria.

§ 2º - O **ITF** adotará Regimento Interno, o qual deverá ser aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 8º - O **ITF** poderá desenvolver suas atividades mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, celebração de acordos, ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio, ou atuando em rede com outras organizações privadas sem fins lucrativos e órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

Art. 9º - O **ITF** se dedicará às suas atividades através de seus administradores e associados, e adotará práticas de gestão administrativa suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens, lícitas ou ilícitas, de qualquer forma, em decorrência da participação nos processos decisórios, e suas rendas serão aplicadas exclusivamente no território nacional na consecução e no desenvolvimento de seus objetivos sociais.

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

CAPÍTULO III – DA RECEITA E DO PATRIMÔNIO

Art. 10 - A receita do **ITF** será constituída de:

I. Contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
II. Rendas provenientes dos resultados de suas atividades;
III. Rendimentos e aplicações de ativos financeiros sob a administração do Instituto;
IV. Promoção de cursos, capacitações, seminários, projetos e eventos nas suas áreas de interesse e atuação;
V. Prestação de serviços e consultorias;
VI. Recursos provenientes de acordos, contratos e parcerias com entidades públicas ou privadas; nacionais ou internacionais;
VII. Renúncia fiscal e subvenções sociais;
VIII. Doações ou patrocínios de qualquer espécie, oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, entidades públicas e privadas nacionais ou internacionais, feitas de acordo com a lei;

Parágrafo Único - As receitas do **ITF** somente poderão ser realizadas para a manutenção e melhoria de seus objetivos.

Art. 11 – O **ITF** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente no país, na consecução do seu objetivo social.

§ 1º - Será permitida a instituição de remuneração para os dirigentes que atuem efetivamente na gestão executiva, e para aqueles que a ela prestam serviços específicos.

§ 2º - A permissão estipulada no parágrafo 1º não contempla os membros dos seus Conselhos de Administração e Fiscal, cuja atuação é realizada de forma voluntária.

§ 3º - O **ITF** poderá contratar e remunerar associados, inclusive os ocupantes de cargos da Diretoria, para a realização de serviços técnicos ou operacionais prestados à entidade.

Art. 12 - O patrimônio do **ITF** responde pelas suas obrigações, não sendo os associados, conselheiros e diretores responsáveis pessoalmente pelas obrigações sociais institucionais.

Art. 13 - O patrimônio do **ITF** será constituído por:

I. Bens imóveis e móveis;
II. Bens intangíveis;
III. Legados e doações;
IV. Superávits financeiros;
V. Quaisquer bens, direitos e valores adventícios.

Art. 14 - No caso de dissolução do **ITF**, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica que possua, preferencialmente, o mesmo objetivo social, as mesmas titulações e certificados concedidos pelo poder público, e que atenda às mesmas exigências legais relativas às organizações da sociedade civil, ou na ausência desta, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

Art. 15 - Na hipótese de o **ITF** obter qualificação concedida pelo poder público, e posteriormente

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

perdê-la, o acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos originário da concessão, durante o período em que perdurou aquela titulação, será contabilmente apurado e transferido a outra pessoa jurídica qualificada com a mesma titulação, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

CAPÍTULO IV – DA CONSTITUIÇÃO SOCIAL

Art. 16 – O **ITF** é constituído por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

I. **Fundadores** – Constituída pelas pessoas que participam da assembleia de constituição do **ITF**;
II. **Efetivos** – Constituída por pessoas físicas dispostas a atender as determinações estatutárias;
III. **Colaboradores** – Constituída por pessoas físicas, simpatizantes com as finalidades institucionais e dispostas a contribuir com o **ITF**.

§ 1º - Todos os associados poderão participar das Assembleias Gerais, cabendo o direito de votar e ser votado, apenas aos associados Fundadores e Efetivos que estejam em dia com suas obrigações sociais do exercício corrente, ou regularize a situação até 05 (cinco) dias antes da data designada para Assembleia no edital de convocação.

§ 2º - Os Membros Colaboradores têm acesso às Assembleias e às reuniões em geral, mas não têm direito a voto.

§ 3º - O ingresso de novos Membros Efetivos e/ou Membros Colaboradores ocorrerá mediante ,aprovação do Conselho de Administração.

§ 4º - Outras categorias de Associados, pessoa física e/ou jurídica, podem ser acrescentadas, desde que em conformidade a este Estatuto, Regimento Interno e desde que aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 5º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pelo **ITF.**

Art. 17 - São direitos dos associados quites com suas obrigações sociais:

I. Gozar de todas as vantagens e benefícios que o Instituto venha a conceder;
II. Participar e tomar parte das Assembleias Gerais com direito a votar e/ou ser votado, especialmente, para os cargos eletivos, observadas as restrições estipuladas neste Estatuto;
III. Tomar parte nas Assembleias Gerais e convocá-las ordinária ou extraordinariamente, respeitando-se para convocação, o quórum estabelecido neste Estatuto;
IV. Solicitar, a qualquer tempo, esclarecimento e informações sobre as atividades do Instituto e propor medidas que julguem de interesse para o seu aperfeiçoamento e desenvolvimento;
V. Propor à Diretoria, reformas ou alterações ao presente Estatuto para análise prévia e encaminhamento a Assembleia Geral;
VI. Propor projetos e parcerias para o **ITF;**
VII. Participar das atividades sociais do Instituto;
VIII. Desligar-se voluntariamente do Instituto.

Art. 18 - São deveres dos associados:

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

I. Observar, cumprir, e fazer cumprir as disposições estatutárias e ordens executivas;
II. Concorrer para realização dos objetivos institucionais;
III. Comparecer às reuniões, dela tomando parte, cumprindo e fazendo cumprir suas determinações, sempre em observância a este Estatuto e ao Regimento Interno;
IV. Justificar suas ausências às reuniões e o não cumprimento aos compromissos quando houver impedimento;
V. Contribuir para manutenção do Instituto, e colaborar na difusão de suas atividades sociais e dos princípios;
VI. Exercer seus direitos de associado em prol do desenvolvimento do Instituto;
VII. Acatar as decisões da Assembleia Geral, do Conselho de Administração e da Diretoria;
VIII. Colaborar com as atividades desenvolvidas pelo Instituto;
IX. Manter sigilo absoluto sobre quaisquer informações pessoais e associativas obtidos no exercício de suas atribuições ou em razão delas;
X. Não praticar atos ofensivos à moral e aos bons costumes, ou contrários aos interesses do Instituto.

Art. 19 - Serão 03 (três) as penalidades aplicadas pelo Conselho de Administração aos associados que infringirem as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembleia e as ordens executivas:

I. Advertência por escrito e em caráter reservado;
II. Suspensão dos direitos de 01 (um) a 06 (seis) meses aos reincidentes em infração punida;
III. Exclusão do quadro social aos reincidentes em infração com suspensão.

Parágrafo Único - Caberá ao associado infrator apresentar recurso em discordância às penalidades aplicadas, o qual será apreciado em reunião do Conselho de Administração.

Art. 20 - O desligamento do associado somente poderá ocorrer nas seguintes circunstâncias:

I. Por falecimento;
II. Por incapacidade civil não suprida;
III. Por proposta unilateral do associado à Diretoria;
IV. Por decisão do Conselho de Administração, com maioria simples de votos, quando se verificar justa causa ou pelo menos uma das seguintes situações:
   a) Grave violação deste Estatuto e/ou das ordens executivas, de outras normas institucionais, ou por decisão do Conselho de Administração;
   b) Difamação do Instituto, seus membros, associados ou objetos;
   c) Provocação ou causa de prejuízo moral ou material para o Instituto;
   d) Ausências, sem justificativa, por mais de 03 (três) reuniões consecutivas, ou 05 (cinco) alternadas, da Assembleia Geral, sejam ordinárias ou extraordinárias no período de 02 (dois) anos;
   e) Comportamento incompatível com os objetivos do Instituto.

CAPÍTULO V – DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL – ÓRGÃOS DELIBERATIVO, DE ADMINISTRAÇÃO E DE FISCALIZAÇÃO

Art. 21 - São órgãos do **ITF**:

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

I. A Assembleia Geral;
II. O Conselho de Administração;
III. A Diretoria;
IV. O Conselho Fiscal.

Seção I – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 22 - A Assembleia Geral é órgão soberano do **ITF**, constituída por Associados Fundadores e Efetivos, com direito a voto e voz, e Associados Colaboradores com direito a voz, e em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Art. 23 - A Assembleia Geral realizar-se-á, ordinariamente, ao menos uma vez por ano para deliberar sobre:

I. O planejamento geral e os orçamentos anuais;
II. Os relatórios de atividades, demonstrações contábeis e prestação de contas anuais, após análise de parecer emitido pelo Conselho Fiscal;
III. As matérias de interesse do **ITF**.

Art. 24 - A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede do Instituto, e no seu *website* e/ou redes sociais oficiais, por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contados a partir da data da publicação do respectivo Aviso.

§ 1º - O Aviso de Convocação deverá conter, além do local, data e hora para início da realização da Assembleia, e a respectiva ordem-do-dia.

§ 2º - Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com maioria absoluta dos membros com direito a voto e, em segunda convocação com qualquer quantidade de membros com direito a voto, somente podendo deliberar temas especiais de acordo com o quórum previsto neste Estatuto.

§ 3º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos associados com direito a voz e a voto poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante assinatura através de certificado digital ou outros meios de assinatura digital previamente autorizada pela Assembleia de acordo com a pauta a ser deliberada.

Art. 25 - A Assembleia Geral se realizará, ordinária ou extraordinariamente, quando convocada:

I. Pelo Conselho de Administração;
II. Pela Diretoria;
III. Pelo Conselho Fiscal;
IV. Por, no mínimo, 1/5 (um quinto) dos associados independentemente da categoria.

Art. 26 - Os associados com direito a voto não poderão se fazer representar na Assembleia Geral por outro associado, através de procuração particular com firma reconhecida, ao Instituto em até 24 (vinte e quatro) horas antes da data e horário marcados para a reunião, inclusive nas eleições, cujo voto por procuração não será permitido.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Art. 27 - A Assembleia Geral tem poderes para decidir sobre as atividades relativas ao objeto do Instituto, e tomar todas as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento.

Art. 28 - Compete à Assembleia Geral:

I. Eleger os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
II. Decidir sobre reformas do Estatuto;
III. Decidir sobre a dissolução da associação, nos termos deste Estatuto;
IV. Destituir os membros do Conselho de Administração, da Diretoria e do Conselho Fiscal;
V. Aprovar as contas anuais, planejamento e relatório de atividades;

VI. Deliberar sobre o que lhe for submetido.

§ 1º - As matérias de que tratam os incisos **I, II, III, IV** serão decididas por 2/3 (dois terços) dos associados com direito a voto, quando em primeira convocação, não podendo ela deliberar, sem a maioria absoluta desses membros, e com menos de 1/3 (um terço) na convocação seguinte.

§ 2º - As demais matérias de que tratam os demais incisos dependerão da aprovação de mais da metade dos associados com direito a voto, em primeira convocação ou por maioria simples na segunda convocação de Assembleia Extraordinária convocada para a finalidade específica.

Seção II – DA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 – O Conselho de Administração é o órgão de deliberação do **ITF**, e será composto por no mínimo 03 (três) membros, eleitos pela Assembleia Geral em assembleia específica para tal fim.

Parágrafo Único – Caberá aos conselheiros eleitos escolher aquele que ocupará o cargo de Presidente do Conselho de Administração.

Art. 30 - O prazo de gestão dos membros do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendadas pela Assembleia Geral.

Art. 31 - O Conselho deve reunir-se ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo.

§ 1º – A reunião do Conselho poderá instalar-se com a presença ou a representação, da maioria dos seus membros em primeira ordem, e em segunda ordem, com os que estiverem presentes.

§ 2º – Em caso de empate nas deliberações, cabe ao Presidente do Conselho exercer o Voto de Qualidade.

Art. 32 - A convocação da reunião do Conselho deverá ser publicada em seu *website* e/ou enviada aos membros por *e-mail*, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, contendo local, data, hora, e a respectiva pauta ou ordem-do-dia.

§ 1º - Quando da impossibilidade na forma presencial, a participação dos conselheiros poderá ser realizada através de meios digitais de comunicação, onde o registro dos participantes ocorrerá mediante mecanismo seguro de assinatura na respectiva ata.

§ 2º - Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal poderão participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto, caso sejam convidados ou convocados.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Art. 33 - Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais, sendo permitido o reembolso de despesas realizadas por deslocamento e alimentação.

Art. 34 - Os conselheiros eleitos para integrar a Diretoria ou o Conselho Fiscal do **ITF** devem renunciar ao assumirem funções executivas ou de fiscalização.

Art. 35 – Compete ao privativamente ao Conselho de Administração:

I. Aprovar o ingresso de novos associados, conforme as determinações estatutárias;
II. Deliberar sobre os casos de exclusão de associados, e os respectivos recursos conforme as determinações estatutárias;
III. Fixar a remuneração dos membros da Diretoria;
IV. Aprovar o Regimento Interno, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
V. Aprovar a abertura de Filiais, Sucursais e demais Unidades Organizacionais;
VI. Fixar o âmbito de atuação do **ITF** dentre as finalidades estatutárias, para a consecução do seu objeto;
VII. Aprovar a proposta de orçamento do **ITF** e o programa de investimentos;
VIII. Deliberar sobre assuntos correlatos trazidos pela Diretoria, que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral.

Art. 36 – Compete do Presidente do Conselho de Administração:

I. Coordenar as atividades do Conselho;
II. Convocar e presidir as reuniões do Conselho;
III. Exercer o voto de qualidade, em caso de empate nas deliberações;
IV. Convocar extraordinariamente a Diretoria e o Conselho Fiscal.

Seção III – DA DIRETORIA

Art. 37 – A Diretoria, órgão responsável pela administração do **ITF**, é constituída apenas por Associados Fundadores e Efetivos, eleitos pela Assembleia Geral.

Art. 38 - O prazo de gestão dos membros da Diretoria é de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições, desde que referendada cada reeleição pela Assembleia Geral convocada para tal fim.

Art. 39 - Compete à Diretoria:

I. Gerir o Instituto, podendo praticar todos os atos necessários;
II. Elaborar e executar a programação anual de atividades do Instituto;
III. Elaborar e submeter a Assembleia Geral os relatórios de atividades, as demonstrações contábeis e as prestações de contas anuais do **ITF**;
IV. Reunir-se com instituições públicas e privadas, com ou sem fins lucrativos para mútua colaboração em atividades de interesse comum;
V. Ativar e desativar Filiais, Sucursais e Unidades de Atendimento;
VI. Responder pelo patrimônio do **ITF**;
VII. Convocar, extraordinariamente, o Conselho Fiscal.

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Art. 40 – A Diretoria será composta de 05 (cinco) membros, que exercerão os cargos de:

I. Diretor Presidente;
II. Vice-presidente;
III. Diretor Administrativo-Financeiro;
IV. Diretor Executivo;
V. Diretor Jurídico.

§ 1º - Os membros da Diretoria serão eleitos pela Assembleia Geral Ordinária, realizada em até 30 (trinta) dias antes do final do mandato anterior.

§ 2º - Em caso de vacância de cargo na Diretoria, a Assembleia será convocada, nos 10 (dez) dias seguintes, para prover o cargo vago e o substituto eleito exercerá o cargo pelo prazo remanescente do mandato do substituído.

Art. 41 - Compete ao Diretor Presidente:

I. Representar o Instituto judicial e extrajudicialmente, ativa e passivamente, podendo constituir representante mediante procuração pública registrada em cartório;
II. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, o regimento interno, demais normas e as ordens executivas;
III. Praticar os atos de gestão necessários para o bom funcionamento do **ITF**;
IV. Decidir sobre a aquisição e/ou alienação de bens, respeitando as restrições previstas neste Estatuto e em conjunto com o Diretor Administrativo-Financeiro;
V. Contratar e demitir colaboradores, estabelecer prazos e condições de trabalho, definir e delegar atribuições aos empregados, voluntários, colaboradores e prestadores de serviços, de acordo com a legislação e as normas internas, podendo criar cargos e designar seus ocupantes para pleno funcionamento do Instituto;
VI. Convocar e presidir as Assembleias Gerais;
VII. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria;
VIII. Praticar atos relativos aos movimentos financeiros e bancários, junto com o Diretor Adminsitrativo-Financeiro;
IX. Assinar parcerias, acordos, ajustes, contratos, ou quaisquer atos dessa natureza que envolvam compromissos ou responsabilidades do Instituto.

§ 1º - A movimentação financeira e bancária prevista no Inciso VII deste artigo poderá ocorrer, inclusive, com a utilização de senha eletrônica individual, cartão de débito e/ou crédito institucional.

§ 2º - A utilização dos cartões de débito e/ou crédito institucionais fica restrita à realização de pagamentos de interesse do instituto, bem como aos gastos relacionados a viagens, deslocamentos e representação institucional, por parte de seus dirigentes e colaboradores.

§ 3º - As faturas e despesas realizadas mediante utilização de cartão de débito ou crédito institucional, além de seguirem a forma ordinária de transparência e prestação de contas, deverão ter acesso disponível, a qualquer tempo, aos membros do Conselho Fiscal e demais associados.

Art. 42 – Compete ao Diretor Vice-Presidente:

I. Substituir o Diretor Presidente em caso de falta ou impedimento;

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

II. Auxiliar o Presidente, sempre que possível contribuindo para os objetivos e propósitos do **ITF**;
III. Promover os atos necessários à sustentabilidade financeira e a representação institucional do **ITF** conjuntamente com o Diretor Presidente e o Diretor Executivo;
IV. Assumir o mandato, em caso de vacância, até seu término.

Art. 43. Compete ao Diretor Jurídico:

I. Acompanhar as ações de natureza judicial ou extrajudicial relacionadas à defesa do **ITF**;
II. Apresentar, trimestralmente, à diretoria executiva informações sobre processos judiciais ou administrativos do interesse do **ITF** ou de membros da categoria;
III. Assessorar os demais diretores nos assuntos pertinentes à sua área de atuação;
IV. Administrar os contratos e convênios que impliquem ônus financeiro.

Parágrafo Único - O cargo de Diretor Jurídico deverá ser ocupado por bacharel em Direito, devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil.

Art. 44 - Compete ao Diretor Executivo:

I - Cumprir e fazer cumprir as deliberações deste Estatuto, seus regulamentos, bem como acatar as decisões da Assembleia Geral e do Conselho Fiscal;
II – Apoiar e implementar junto com o Presidente e com o Vice-Presidente ações que visarão o crescimento do **ITF** em todos os níveis, visando cumprir de melhor forma o seu objeto social;
III - Administrar todas as decisões do **ITF**, sendo preferencialmente, lavradas no livro de atas tais decisões, com a assinatura dos membros da diretoria presentes;
IV - Coordenar todas as ações executivas do **ITF**, em acordo com o presente Estatuto e o planejamento estratégico aprovado pelo Conselho de Administração e sob a direção do Presidente;
V – Promover a gestão, a governança e a sustentabilidade financeira do **ITF**, contribuindo para a formulação de estratégicas, programas, ações, projetos e parcerias.

Art. 45 - Compete ao Diretor Administrativo-Financeiro:

I. Cumprir e fazer cumprir a legislação, o presente estatuto, regimento interno demais normas e as Ordens Executivas;
II. Coordenar as atividades administrativas e financeiras;
III. Supervisionar a elaboração do relatório anual de atividades, conforme normas operacionais e administrativas vigentes;
IV. Supervisionar a elaboração da proposta orçamentária para cada exercício, referente ao custeio da estrutura e administração do Instituto;
V. Arrecadar as contribuições, rendas, auxílios, donativos e demais receitas do instituto, mantendo em dia a escrituração contábil;
VI. Supervisionar a elaboração da prestação anual de contas e as demonstrações contábeis;
VII. Praticar todos os atos relativos aos movimentos financeiros e bancários sempre em conjunto com o Presidente;
VIII. Elaborar e apresentar ao Conselho Fiscal para aprovação e posterior ratificação da Assembleia Geral, a escrituração do Instituto, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.
IX. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à área administrativa e financeira.

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Registro Nº
71808
14/09/2023

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Seção IV – DO CONSELHO FISCAL

Art. 46 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do **ITF**, constituído por membros, associados ou não, eleitos pela Assembleia Geral.

§ 1º - Não podem ser eleitos para o Conselho Fiscal membros de órgãos de administração e empregados do Instituto.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelo exercício de seus cargos, nem responderão pelas obrigações sociais.

§ 3º - Cabe ao Conselho Fiscal, além de outras atribuições que lhe sejam pertinentes, emitir opinião sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas.

Art. 47 - O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) membros, pessoas físicas, pelo prazo de 04 (quatro) anos, admitidas sucessivas reeleições.

§ 1º - Os integrantes do Conselho Fiscal deverão, preferencialmente, possuir conhecimento jurídico e/ou contábil, e escolher entre eles, o seu Presidente.

§ 2º - As reuniões do Conselho Fiscal poderão ocorrer com a presença de 02 (dois) membros, desde que um deles seja o seu Presidente, cabendo a este o voto de qualidade em situação de empate nas decisões.

§ 3º - Em caso de vacância, a Assembleia Geral será convocada no prazo de 30 (trinta) dias para o preenchimento do cargo vago.

Art. 48 - O Conselho Fiscal se reunirá convocado por seu Presidente, ordinariamente uma vez por ano antes da Assembleia Geral para aprovação das contas anuais e relatório de atividades, e extraordinariamente a cada 06 (meses) meses, ou sempre que necessário.

Parágrafo Único - As reuniões do Conselho Fiscal serão convocadas mediante aviso escrito, podendo ser enviado por e-mail, com prévia exposição da ordem-do-dia, entregue aos seus membros com, no mínimo, 05 (cinco) dias de antecedência, podendo esse prazo ser dispensado quando estiverem presentes todos os seus membros.

Art. 49 - Compete ao Conselho Fiscal:

I. Examinar os livros de escrituração contábil e fiscal do Instituto;
II. Opinar sobre as demonstrações contábeis e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores;
III. Requisitar, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pelo Instituto;
IV. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes, quando houver;
V. Zelar pela observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
VI. Convocar ordinária ou extraordinariamente a Assembleia Geral;
VII. Assessorar técnica e fiscalmente a Assembleia Geral, quando solicitado.

CAPÍTULO VI – DO EXERCÍCIO SOCIAL E DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Registro Nº
71808
14/09/2023

Protocolo nº 40550 de 14/09/2023: Documento registrado eletronicamente para fins de publicidade e/ou eficácia em relação a terceiros sob nº 71808 em 14/09/2023 deste 2 Ofício de Registros de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas de Salvador. Assinado digitalmente por MARIA LUIZA DOS SANTOS SILVA ABBEHUSEN - Oficial de Registro.

Emolumentos	FECOM	PGE	FMMPBA	Defensoria Pública	TJ/BA	Outras Despesas	Total		
R$ 214,34	R$ 58,58	R$ 8,52	R$ 4,44	R$ 5,67	R$ 152,21	R$ 0,00	R$ 443,76		

Art. 50 - O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando em 31 de dezembro de cada ano, quando a Diretoria elaborará a prestação de contas, a ser submetida à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 51 - A gestão, a escrituração contábil e as prestações de contas realizadas pelo **ITF** obedecerão:

I. À observância dos princípios e das Normas Brasileiras de Contabilidade;
II. À publicidade por meio eficaz, no encerramento do exercício físico, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras do Instituto, incluindo as certidões negativas de débitos junto aos órgãos sociais, de fiscalização e controle, colocando-os à disposição para exame de qualquer cidadão;
III. À realização de auditoria, inclusive por auditores externos independentes, quando for o caso, da aplicação de eventuais recursos e objetos de parcerias firmadas com o poder público, ou instrumentos congêneres.

Parágrafo Único - As prestações de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos pelo Instituto serão realizadas conforme determina o Parágrafo Único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 52 - O resultado do exercício será, obrigatoriamente, retido para ser aplicado no desenvolvimento e nas atividades que constituem o objeto do Instituto, sendo expressamente vedada:

I. A distribuição de superávits, sob qualquer título; e
II. A atribuição de participação nos resultados aos associados, e aos membros do Conselho Fiscal e da Diretoria.

CAPÍTULO VII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 53 – O **ITF** somente será dissolvido por ordem judicial ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuidade de suas atividades.

Art. 54 - O presente Estatuto poderá ser reformado, a qualquer tempo, obedecendo ao quórum previsto para a realização da Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim, e entrará em vigor na data de sua aprovação.

Art. 55 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho de Administração e referendados pela Assembleia Geral e pela legislação em vigor.

Salvador, Bahia, 10 de julho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
FLAVIA CAROLINA PERES
Data: 13/09/2023 16:39:01-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Flávia Carolina Peres
PRESIDENTE

gov.br Documento assinado digitalmente
JULIA BRANDAO PEREIRA DE SIQUEIRA
Data: 14/09/2023 09:04:21-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Julia Brandão Pereira de Siqueira
ADVOGADA
OAB/BA 66.112

MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DA BAHIA

MANIFESTAÇÃO

Considerando que o instrumento retornou assinado pelas Partes, e, especialmente, a determinação para o prosseguimento do feito, informa-se que serão realizadas as publicações e cadastramentos cabíveis.

Atenciosamente,

Fernanda da Costa Peres Valentim

Diretoria de Contratos, Convênios e Licitações

Assistente de Gestão II

Matrícula 352.831

sei! assinatura eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Fernanda da Costa Peres Valentim** - Assistente de Gestão II, em 31/33/1012, 4s 33à 2, conforme Ato Normativo n° 027, de 35 de Dezembro de 1010 - Ministério Público do Estado da Bahia.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site https à/sei.sistemas.mpba.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1315679** e o código CRC **B7462DA9**.

Contratações | Convênios e Instrumentos Congêneres

FORNECEDORES SANCIONADOS
CONCORRÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
PREGÃO PRESENCIAL
CONCURSO
CONVITE
TOMADA DE PREÇO
AVISOS DE DISPENSAS DE LICITAÇÕES
CONTRATAÇÕES DIRETAS
CONTRATOS E ADITIVOS
CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES

Processo Administrativo (SEI):	19090235500151792024 37
Código identificador:	D 301
Parecer Jurídico:	739/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Terra Firme
Objeto:	Estabelecer meios de colaboração para a troca de conhecimentos, recursos, experiências, elaboração de projetos, eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em prol da garantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia, especialmente aqueles em estado de vulnerabilidade social, nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprega e renda, combate à fome, a desigualdade e à pobreza e outras áreas que sejam pertinentes a tais finalidades.
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	Data da publicação (13/11/2024) até 31/12/2026
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	19090349300207662024 94
Código identificador:	E 001
Parecer Jurídico:	740/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia e a Associação Nacional dos Servidores do Judiciário Federal e Estadual e do Ministério Público da União e dos Estados (ANSERJUFE)
Objeto:	Promover o cadastramento da ANSERJUFE como consignatária do Ministério Público do Estado da Bahia, de modo a viabilizar a operacionalização de consignações em folha de pagamento de membros e servidores ativos, inativos e pensionistas de valores referentes a taxa associativa mensal, planos de saúde e odontológicos, e outras cobranças relativas a serviços/produtos da consignatária
Objeto do aditivo:	Prorrogar prazo de vigência do ajuste por mais 60 meses, a contar de 23 de outubro de 2024.
Vigência:	60 (sessenta) meses, a contar de 23/10/2024
Link:	download

Processo Administrativo (SEI):	19090232800160042024 81
Código identificador:	D 300
Parecer Jurídico:	529/2024
Partes:	Ministério Público do Estado da Bahia (MPBA) e Neoendergia Coelba
Objeto:	Cooperação das partes que reciprocamente se empenham para implementar ações de inclusão social e atendimento às comunidades populares nos municípios do estado da Bahia, na área de concessão da distribuidora Neoenergia Coelba, previamente acordados com o MPBA
Objeto do aditivo:	Não se aplica
Vigência:	24 (vinte e quatro) meses, a contar de 11/11/2024
Link:	download

RESUMO DE ACORDO DE COOPERA ̧ÃO TÉCNICA. Processo SEI/MPBA: 19.09.02355.0015179/2024-37. Parecer Jurídico: 739/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Instituto Terra Firme CNPJ 52.354.258/0001-90. Ob ̧eto do Acordo: Estabelecer meios de colabora ̧ão ̧ ara a troca de conhecimentos recursos ex ̧ eriências elabora ̧ão de ̧ ro ̧etos eventos e iniciativas, voltadas ao alcance dos resultados em ̧ rol da ̧arantia dos direitos dos cidadãos do Estado da Bahia es ̧ ecialmente a ̧ueles em estado de vulnerabilidade social nas áreas de assistência social, educação, cultura, saúde, esporte, lazer, meio ambiente, geração de emprega e renda, combate à fome, a desigualdade e à ̧ obreza e outras áreas ̧ue se ̧am ̧ ertinentes a tais finalidades. Vigência: contada da data da sua publicação no Diário da Justiça Eletrônico até o dia 31 de dezembro de 2026.

RESUMO DO QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO - Nº 168/2013-SGA. Processo: 19.09.02678.0032201/2024-27. Parecer Jurídico: 749/2024. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e os locadores Eduardo Mariano Santana e Iracema Queiroz Lima Santana. Objeto contratual: Locação de Imóvel Urbano, para fins não residenciais, destinado ao funcionamento da Promotoria de Justiça de Remanso. Objeto do aditivo: prorrogar o prazo de vigência indicado na cláusula quinta do contrato original por mais 02 (dois) anos, com início em 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026.Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0003 – Ação (P/A/OE) 2000 – Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.36.

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

LICENÇAS PRÊMIO DEFERIDAS					
MAT.	NOME DO SERVIDOR	PROCESSO SEI	LEI N° 13.471/2015	PERÍODO DO AFASTAMENTO/ QT. DIAS	QUINQUÊNIO
353506	LOUIZE LILIANE SILVA E SILVA	19.09.02166.0032767/2024-04	Art. 3°	30/01/2025 A 28/02/2025 (30 DIAS)	2017/2022
352962	ELKYA SANTOS BRAGA TEIXEIRA DE SOUZA	19.09.02151.0031453/2024-92	Art. 3°	30/01/2025 A 28/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352087	MARTHA CARVALHO CORDEIRO	19.09.01079.0032736/2024-11	Art. 3°	30/01/2025 A 28/02/2025 (30 DIAS)	2015/2020
352072	MARCIA PRATA BRITTO	19.09.01982.0031162/2024-06	Art. 3°	06/02/2025 A 06/04/2025 (60 DIAS)	2010/2015
353318	RICARDO DA CRUZ DE ALMEIDA	19.09.00841.0032071/2024-78	Art. 3°	22/11/2024 A 20/01/2025 (60 DIAS)	2016/2021
352461	REINALDO GOMES PEREIRA	19.09.40864.0030605/2024-58	Art. 3°	11/11/2024 A 10/12/2024 (30 DIAS)	2016/2021

SGA/DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 12 de novembro de 2024.

PROCESSO DEFERIDO PELA DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS:									
SUSPENSÃO DE LICENÇA PRÊMIO									
Nome	Matrícula	Período deferido da licença	Quinquênio	Processo inicial	Publicação DJE	SUSPENSÃO			GOZO COMPENSATÓRIO
						Período	Motivo	Documento autorizador	
ANDERSON SANTOS SILVA	352.129	02/10/2024 A 31/10/2024 (30 DIAS)	2015/2020	19.09.01551.0030130/2024-73	03/10/2024	14/10/2024 A 31/10/2024 (18 DIAS)	NECESSIDADE DE SERVIÇO	19.09.01551.0030130/2024-73	18/11/2024 A 05/12//2024 - 18 DIAS
DGP/Coordenação de Registros e Benefícios, 12 de novembro de 2024.									

PROCESSO INDEFERIDO PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA:
19.09.40812.0020975/2024-44 – YURI GONZALEZ ARAUJO

PROCESSOS DEFERIDOS PELA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDORES POR MOTIVO DE AFASTAMENTO E IMPEDIMENTO LEGAL OU REGULAMENTAR DO TITULAR							
PROCESSO N°	SUBSTITUÍDOS	SÍMBOLO	PERÍODO AQUISITIVO/ MOTIVO	SUBSTITUTOS	CARGO/SÍMBOLO	INÍCIO	TÉRMINO
19.09.40812.0023314/2024-24	MIUCHA ROCHA RAMOS ALMEIDA - 352883	CMP-3	FÉRIAS 2023/2024	LUCIANA BENEDETTO TORRES - 353582	ASSISTENTE TECNICO ADMINISTRATIVO / GSE	02/10/2024	11/10/2024
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS/COORDENAÇÃO DE REGISTROS E BENEFÍCIOS, 12 de novembro de 2024.							